

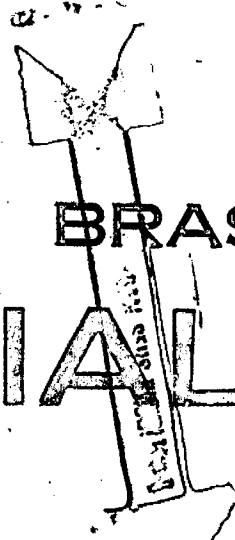


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959



ANO XIII — Nº 52

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 1971

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 10 de março de 1971, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos Processos números:

Sociedades Corretoras

Autorização para funcionar:

A-70-3943 — Mello Tavares — Corretora de Câmbio e Títulos Mobiliários Limitada — Santos (SP).

Cancelamento da carta-patente, por cessação do Título Patrimonial:

A-70-3943 — José Francisco de Mello Tavares — Corretor de Títulos e Valores Mobiliários — Santos (SP).
Instalação de dependência:

A-71-466 — Codesbra S. A. — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários — No Rio de Janeiro (RJ).

DESPACHOS DO GERENTE

De 11 de março de 1971, deferido, na forma dos pareceres, o requerido nos Processos números:

Sociedades Corretoras

Mudança de denominação — Alteração contratual:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

A-70-3718 — Maia — Corretora de Valores Mobiliários Limitada — Adotada a denominação Investibras — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Limitada — Instrumento de 15 de dezembro de 1970.

Reforma de Estatuto:

A-71-205 — Barty — Corretora de Câmbio e Títulos Mobiliários S. A. — A.G.E. de 28 de dezembro de 1970.

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento

Prorogação do prazo de funcionamento:

A-70-3560 — Zoghi S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento — Até 7 de janeiro de 1973.

Sociedades Distribuidoras

Alteração Contratual:

A-71-395 — Vila Rica — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — Instrumento de 4 de fevereiro de 1971.

A-71-419 — Atual — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — Instrumento de 19 de fevereiro de 1971.

Mudança de denominação — Alteração Contratual:

A-71-446 — Contecred — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — Adotada a denominação Kapitale — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — Instrumento de 1º de dezembro de 1970.

De 12 de março de 1971, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos Processos números:

A-70-3549 — Econominas — Sociedade Corretora de Valores Limitada — De Cr\$ 67.500,00 para Cr\$ 151.200,00 — Instrumento de 15 de outubro de 1970.

Mudança de denominação — Alteração contratual:

A-70-3549 — Econominas — Sociedade Corretora de Valores Limitada — Adotada a denominação Econominas — Sociedade Corretora de Valores

Mobiliários Limitada — Instrumento de 15 de outubro de 1970.

Sociedades Distribuidoras

Aumento de Capital — Alteração Contratual:

A-71-349 — Novo Mundo — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — De Cr\$ 25.000,00 para Cr\$ 50.000,00 — Instrumento de 17 de dezembro de 1970.

A-71-422 — Rochedo — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — De Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 70.000,00 — Instrumento de 11 de dezembro de 1970.

Mudança de denominação — Alteração Contratual:

A-71-126 — Strasburg — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — Adotada a denominação Háspa — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — Instrumento de 22 de outubro de 1970.

A-71-422 — Rochedo — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — Adotada a denominação Philips — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — Instrumento de 11 de dezembro de 1970.

PORTARIAS DE 9 DE MARÇO DE 1971

DIRETORIA GERAL

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único do artigo 18, do Decreto nº 64.242, de 21.3.1969, resolve:

Nº 465 — Exonerar a pedido, o servidor Albano de Lima Borba, matrícula 2.031.239, do cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Assessor Técnico do Diretor da Diretoria de Administração, na forma do disposto na alínea "A", item I, do artigo 75, da Lei 1.711, de 28.10.52.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 1971

Nº 01-Nm -- Nomear o Arquiteto Agregado, Victor Canongia Barbosa, matrícula 1.164.640, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, para exercer o cargo em Comissão, símbolo 4-C de Assessor Técnico do Diretor da Diretoria de Administração, na forma do disposto no item III, do artigo 12, da Lei 1.711, de 28.10.52. — *Thomaz J. L. Landau*, Vice-Diretor-Geral.

Nº 470 — Designar o Eng. Civil, Nelson Guinaraes Wernse, matrícula nº 71.981, para substituir o Chefe do Escritório de Fiscalização de Angra dos Reis, sob a jurisdição do 7º D. R. F., em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 471 — Tornar sem efeito a Portaria 310, de 12.2.71, publicada no *Diário Oficial*, de 28.2.71, que designou o Armazénsista nível 8, Odimir Stolle, matrícula 2.196.142, do Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, para substituir o Encarregado do DR-9-11, Cascavel, sob a jurisdição do 9º D. R. F., em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 472 — Dispensar o Eng. José da Costa Nascimento, matrícula número 2.103.185, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Serviço de Trânsito Distrital (S.Tr.O) do 7º D. R. F. — *Marcílio Nolding da Motta*.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 2 DE MARÇO DE 1971

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29-12-67, resolve:

Nº 2.003 — Anular a Portaria número 1.553, de 24-6-70, por ter saído com incorreções.

Nº 2.004 — 1.º) Aposentar o Engenheiro Agrônomo TC-101.22-C, Marino Vitarelli, matrícula nº 1.320.884,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

lotado na DE-MG, nos termos do item II, do artigo 176 e com as vantagens do item II, do artigo 184, da Lei número 1.711, de 28-10-52.

2.º) Este ato retroage em seus efeitos à data de 29-12-69. — *João Maurício Nabuco*.

PORTARIA Nº 2.012, DE 4 DE MARÇO DE 1971

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do

Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018 de 29-12-67, resolve:

Aposentar nos termos do artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 178, item III, da mesma lei, o Auxiliar Rural P-209.3, Manoel Mesias de Brito matrícula nº 1.730.776, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, lotado na Floresta Nacional de Itati, no Estado do Paraná. — *João Maurício Nabuco*.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 110, DE 9 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea "a" do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria número 661, de 22 de Novembro de 1969, que concedeu registro à firma "Indústria Nacional de Pescado — INPESCA S. A."

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apagaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo em Brasília. Esta poderá encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esolhrecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AÉREO

Mensal . Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual . Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

PORTARIA N.º 111, DE 9 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto n.º 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 a Sylvio Martins Peluzo, matrícula número 1.157.726 ocupante do cargo de Auxiliar de Inspeção Sanitária e Rural nível 8, de 1.ª SUDLPE. — Fernando Araújo Santos.

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto n.º 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

N.º 112 — Considerar aposentado, de acordo com o artigo 176, item II combinado com o artigo 180, alínea "b", parágrafo 1.º da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Luiz Balsante dos Santos — matrícula número 1.152.498, no cargo de Contador, nível 22, de 1.ª SUDLPE, com as vantagens do cargo em comissão, símbolo 4.C, de Diretor da Divisão de Projetos e Financiamento da SUDEPE.

N.º 113 — Dispensar Luiz Balsante dos Santos — Contador, nível 22 — matrícula n.º 1.152.498, dos encargos de Diretor-Geral do Departamento de Administração, em virtude de sua aposentadoria de conformidade com o artigo 176, item II combinado com o artigo 180, alínea "b", parágrafo 1.º da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, com as vantagens do cargo em comissão, símbolo 4.C, de Diretor da Divisão de Projetos e Financiamentos da SUDEPE.

N.º 114 — Designar Luiz Balsante dos Santos — Contador nível 22 — Aposentado, para exercer os encargos

de Diretor-Geral do Departamento de Administração da SUDEPE, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto n.º 58.083, de 23 de março de 1966.

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, alínea "i", do Decreto n.º 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

N.º 115 — Conceder dispensa ao Engenheiro Agrônomo José Maria Barbosa, dos encargos de Assessor desta Superintendência.

N.º 116 — Designar o Jornalista Pedro Vieira de Menezes Neto, para exercer os encargos de Assessor da Superintendência, atribuindo-lhe a gratificação mensal de Cr\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros), prevista na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, acrescida de 90% (noventa por cento) por não ter vínculo com o Serviço Público.

N.º 117 — Designar o Engenheiro Agrônomo José Maria Barbosa, para exercer os encargos de Agente, símbolo 6.C, atribuindo-lhe a gratificação mensal prevista no Decreto número 58.083, de 23 de março de 1966 e a função de Inspetor de Agência desta Superintendência.

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto n.º 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

N.º 118 — Designar Osny Gonçalves da Silva, para exercer os encargos de Delegado Regional de Brasília — Distrito Federal, atribuindo-lhe a gratificação de Agente 6.C, prevista no Decreto n.º 58.083, de 23 de março de

1966, ficando, em consequência, dispensado das funções de Chefe do Setor de Administração da mesma Delegacia Regional.

N.º 120 — Conceder dispensa a Expedito Casaes Gonçalves dos encargos de Chefe da Turma de Assistência Social da Delegacia Regional da SUDEPE em Brasília. D. F.

N.º 122 — Designar o Escrevente-Datilógrafo AF-204.7 — Joaquim Aparecido Aragão, para exercer os encargos de Chefe de Turma de Serviços Gerais da Delegacia Regional do Ceará, ficando, em consequência, dispensado dos encargos de Chefe da Turma de Assistência Social da mesma Delegacia.

N.º 123 — Conceder dispensa, a partir de 27.1.71, ao Escrevente-Datilógrafo AF-204.7 — Mario Adrião da Silveira dos encargos de Chefe de Turma de Financiamento da Delegacia Regional do Ceará.

N.º 124 — Designar o Inspetor de Caça e Pesca P-202.11.A — Ubirajara Leal Pinto Bandeira, para substituir o Chefe da Turma de Revenda da Delegacia Regional do Ceará — João Edson Abintês, em seus impedimentos legais ou eventuais.

N.º 125 — Designar o Auxiliar Rural P-209-3 — Ebenezer Pinto Bandeira, para substituir o Chefe da Turma de Serviços Gerais da Delegacia Regional do Ceará — Joaquim Aparecido Aragão, nos seus impedimentos legais ou eventuais.

N.º 126 — Designar Darlondando de Bezerril Maia, para exercer os encargos de Chefe do Setor de Administração da Delegacia Regional de Belém-PA, com a gratificação prevista no Decreto n.º 58.083, de 23.3.66, ficando, em consequência dispensado dos encargos de Chefe de Turma de Serviços Gerais da mesma Delegacia.

N.º 127 — Designar José de Lima Falcão — Fiscal Arrecador Nível 9, para exercer os encargos de Chefe da Turma de Revenda da Delegacia de Belém — PA, arbitrando-lhe a gratificação prevista no Decreto número 58.083, de 23.3.66

N.º 128 — Designar Maria Leonice Chaves de Almeida, para exercer os encargos de Chefe da Turma de Serviços Gerais da Delegacia de Belém-PA, com a gratificação prevista no Decreto n.º 58.083, de 23 de março de 1966, ficando, em consequência, dispensado dos encargos de Chefe da Turma de Assistência Social da mesma Delegacia.

N.º 129 — Conceder dispensa a partir de 15 de março de 1971, a Augusto Carlos Garcia de Viveiros, dos encargos de Agente da Sudepe em Natal, Rio Grande do Norte, por ter sido nomeado para o cargo de Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte — IPSEMN.

N.º 130 — Designar José Olímpio do Nascimento, para exercer os encargos de Delegado Regional da SUDEPE em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, atribuindo-lhe a gratificação de Agente 6C prevista no Decreto número 58.083, de 23 de março de 1966.

N.º 131 — Conceder dispensa ao Auxiliar Rural Nível 3, Eraldo Lins Leitão, dos encargos de Chefe da Turma de Assistência Social da Delegacia Regional de Recife, Estado de Pernambuco.

N.º 132 — Conceder dispensa ao Feitor Nível 5, Abdias Feliciano de Melo, dos encargos de Chefe da Turma de Financiamento da Delegacia Regional de Recife — Estado de Pernambuco.

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 17, do Decreto n.º 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve

N.º 133 — Delegar competência ao Sr. Aécio Cabral Neves, Agente da SUDEPE em Florianópolis — S.C., para, no interesse da respectiva Agên-

cia, obedecidas as legislações e recomendações vigentes, dentro dos recursos próprios e disponíveis:

1 — realizar coletas de preços, concorrências administrativas ou públicas, adquirir material permanente e de consumo;

2 — requisitar às empresas de transportes ferroviários, rodoviários, marítimo, fluvial e aéreo, no Território Nacional, quando em objeto de serviço público, passagens com ou sem leito, poltronas, transportes em geral e armazenagens;

3 — para, dentro de sua jurisdição praticar os atos administrativos necessários ao bom andamento dos serviços afetos à Agência, de modo a dar continuidade normal às atividades da mesma;

4 — conceder quinquênios, salário família e arbitrar diárias, "ad referendum" do D. A. (SP);

5 — elaborar folhas de pagamento de vencimentos, diárias, ajuda-de-custo e outras vantagens que possam ter, e efetuar os respectivos pagamentos;

6 — conceder todas as licenças previstas no capítulo 4º, da Seção I, do Estatuto dos Funcionários, "ad referendum" do D. A. (SP);

7 — movimentar funcionários que lhe são subordinados, dentro de sua área de jurisdição;

8 — para, na área de sua jurisdição, punir os funcionários, desde a pena de repreensão até cinco dias de suspensão;

9 — movimentar as contas de Poderes Públicos e Autarquias à Vista, existentes nas Agências do Banco do Brasil S. A.

Nº 134 — Delegar competência ao Sr. Geraldo Gustavo de Almeida, Delegado da SUDEPE em João Pessoa, Estado da Paraíba, para, no interesse da respectiva Delegacia, obedecidas as legislações e recomendações vigentes, dentro dos recursos próprios e disponíveis:

1 — realizar coletas de preços, concorrências administrativas ou públicas, adquirir material permanente e de consumo;

2 — requisitar às empresas de transportes ferroviários, rodoviários, marítimo, fluvial e aéreo, no Território Nacional, quando em objeto de serviço público, passagens com ou sem leito, poltronas, transportes em geral e armazenagens;

3 — para, dentro de sua jurisdição praticar os atos administrativos necessários ao bom andamento dos serviços afetos à Delegacia, de modo a dar continuidade normal às atividades da mesma;

4 — conceder quinquênios, salário família e arbitrar diárias, "ad referendum" do DA (SP);

5 — elaborar folhas de pagamento de vencimentos, diárias, ajuda-de-custo e outras vantagens que possam ter, e efetuar os respectivos pagamentos;

6 — conceder todas as licenças previstas no capítulo 4º, da Seção I, do Estatuto dos Funcionários, "ad referendum" do D. A. (SP);

7 — movimentar funcionários que lhes são subordinados, dentro de sua área de jurisdição;

8 — para, na área de sua jurisdição, punir os funcionários, desde a pena de repreensão até cinco dias de suspensão;

9 — movimentar as contas de Poderes Públicos e Autarquias à Vista, existentes nas Agências do Banco do Brasil S. A.

Nº 135 — Delegar competência ao Sr. José da Souza Pedrosa Junior, Delegado Regional da SUDEPE em Paraná, Estado do Paraná, para no interesse da respectiva Delegacia, obedecidas as legislações e recomen-

dações vigentes, dentro dos recursos próprios e disponíveis:

1 — realizar coletas de preços, concorrências administrativas ou públicas, adquirir material permanente e de consumo;

2 — requisitar às empresas de transportes ferroviários, rodoviários, marítimo, fluvial e aéreo, no Território Nacional, quando em objeto de serviço público, passagens com ou sem leito, poltronas, transportes em geral e armazenagens;

3 — para, dentro de sua jurisdição praticar os atos administrativos necessários ao bom andamento dos serviços afetos à Delegacia, de modo a dar continuidade normal às atividades da mesma;

4 — conceder quinquênios, salário família e arbitrar diárias, "ad referendum" do D. A. (SP);

5 — elaborar folhas de pagamento de vencimentos, diárias, ajuda-de-custo e outras vantagens que possam ter, e efetuar os respectivos pagamentos;

6 — conceder todas as licenças previstas no capítulo 4º, da Seção I, do Estatuto dos Funcionários, "ad referendum" do D. A. (SP);

7 — movimentar funcionários que lhe são subordinados, dentro de sua área de jurisdição;

8 — para, na área de sua jurisdição, punir os funcionários, desde a pena de repreensão até cinco dias de suspensão;

9 — movimentar as contas de Poderes Públicos e Autarquias à Vista, existentes nas Agências do Banco do Brasil S. A.

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — no uso da atribuição que lhe confere o artigo 17, alínea "i", do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 136 — Conceder dispensa a José Matoso Maia Forte Filho dos encargos de Assessor do Departamento de Administração, desta Superintendência.

Nº 137 — Designar Francisco Faria Pereira de Souza, ocupante do cargo do nível 16, da Carreira de Oficial de Administração do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, à disposição desta Superintendência, para sem prejuízo das funções que exerce na Assessoria de Orçamento, Assessorar o Diretor-Geral do Departamento de Administração, desta Superintendência.

PORTARIA Nº 138, DE 11 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Designar Rubens José de Souza, Guarda nível 8, para exercer os encargos de Chefe da Turma de Vigilância da SUDEPE, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto número 58.083, de 23 de março de 1966.

PORTARIA Nº 139, DE 11 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968 e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Portaria nº 744, de 23 de dezembro de 1970, publicada no Diário Oficial de 6 de janeiro de 1971, resolve:

Art. 1º Considerar excedentes, para efeito de transferência para outras Delegacias Regionais da SUDEPE, os seguintes encargos gratificados, pre-

vistos no Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1966:

DR-1 — Belém — PA:

1 Chefe de Turma de Financiamento e 1 Chefe de Turma de Assistência Social;

DR-2 — Fortaleza — CE:

1 Chefe de Turma de Financiamento e 1 Chefe de Turma de Assistência Social;

DR-3 — Recife — PE:

1 Chefe de Turma de Financiamento e 1 Chefe de Turma de Assistência Social;

DR-4 — Guanabara:

1 Chefe do Setor de Administração; **DR-5 — Rio Grande — RS:** 1 Chefe de Turma de Assistência Social e 1 Chefe de Turma de Revenda;

DR-6 — Brasília — DF:

1 Chefe de Setor de Administração;

1 Chefe de Setor de Operações;

1 Chefe de Turma de Serviços Gerais;

1 Chefe de Turma de Revenda;

1 Chefe de Turma de Assistência Social.

Parágrafo único. Fica transferida com o respectivo ocupante, da DR de Rio Grande para a de Porto Alegre, ambas no R. G. do Sul, a chefia da Turma de Financiamento.

Art. 2º Ficam transferidos, na forma do § 2º do artigo 1º da Portaria nº 744-70, para as Delegacias de Santos — SP e Itajaí — SC (Classe A), os encargos:

Santos — 1 Chefe do Setor de Operações;

1 Chefe da Turma de Serviços Gerais;

Itajaí — 1 Chefe do Setor de Administração;

1 Chefe de Turma de Revenda.

Art. 3º Ficam redistribuídos, na forma do disposto no § 1º do artigo 1º da Portaria nº 744-70, para as De-

legacias Regionais de Classe B, adiante indicados, os seguintes encargos gratificados previstos no Decreto número 58.083, de 23 de março de 1966:

Niterói — RJ: 1 Chefe do Setor de Administração;

Manaus — AM: São Luiz — MA; Macaé — AL; Aracaju — SE e Paranaguá — PR: 1 Chefe de Turma de Assistência Social (5);

Natal — RN; João Pessoa — PB e Florianópolis — SC: 1 Chefe de Turma de Financiamento (3);

Salvador — BA: 1 Chefe de Turma de Revenda;

Vitoria — ES: 1 Chefe de Turma de Serviços Gerais.

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 140 — Designar Euclides Fernandes dos Santos Filho, Oficial de Administração nível 14, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Financiamento, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1966, ficando, em consequência, dispensado dos encargos de Chefe do Setor de Operações.

Nº 141 — Designar Octavio Eugênio da Silva, Almojarife nível 14 do Q.P. do Ministério da Agricultura, para exercer os encargos de Chefe do Setor de Operações, ora integrante do D.C.A., atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1966.

PORTARIA Nº 142, DE 11 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do art. 1º da Portaria 744, de 23.12.70, publicada no Diário Oficial de 6.1.71, resolve:

Transferir, com o respectivo ocupante, Martinho Vasconcelos, para a Delegacia Regional de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, os encargos de Chefe da Turma de Financiamento da Delegacia Regional do Rio Grande no mesmo Estado.

PORTARIA Nº 143, DE 11 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968 e tendo em vista o disposto na Portaria nº 743, de 22.12.70, publicada no Diário Oficial de 6.1.71, que enquadrou na classe A, sob a direção de Delegado 3.C, as Delegacias Regionais de Santos-SP, e Itajaí-SC, resolve:

Atribuir a Maurício Barbosa Pais de Melo e a Maurílio Dal Grande Borges, a gratificação correspondente à nova classificação (Delegado 3.C), prevista no Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1966.

Parágrafo único — A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação sendo consideradas extintas as funções de Delegado 3.C da DR-4 — Guanabara e DR-6 — Brasília.

PORTARIA Nº 144, DE 11 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Designar o Assistente Comercial nível 12, José Wilfredo Gontran Llopaz para substituir o Delegado Regional de Rio Grande — Estado do Rio Grande do Sul, em seus impedimentos legais ou eventuais. — **Fernando Araújo Santos.**

IMPÔSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.034

PREÇO: Cr\$ 4,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 427-70

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, consubstanciado no que dispõe o Decreto-lei nº 968, de 13 de outubro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo MTPS-Nº 158.549-69, submetido à apreciação da sessão Plenária de 23 de setembro de 1969, resolve: Aprovar, conforme o quadro anexo, o orçamento para o exercício de 1970, do Conselho Federal de Medicina. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1970. — *Murillo Belchior*, Presidente. — *José Luiz Guimarães Santos*, Secretário-Geral.

"CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA"

- ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1970 -

LEGISLAÇÃO: LEI Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. (em cruzeiros)

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00-RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0-DESPESAS CORRENTES			
1.4.0.00-TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	382.220,		3.1.0.0-DESPESAS DE CUSTEIO			
1.5.0.00-RECEITAS DIVERSAS..	100.000,	482.220,	3.1.1.0-Pessoal.....	72.000,		
			3.1.2.0-Material de Consumo	9.000,		
			3.1.3.0-Serviços de Terceiros	112.200,		
			3.1.4.0-Encargos Diversos....	100.000,	293.200,	
			3.2.0.0-TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.5.0-CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	30.000,		
"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE".....	114.020,		3.2.7.0-DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.7.2-Entidades Federais...	45.000,	75.000,	368.200,
2.0.0.00-RECEITAS DE CAPITAL.....	114.020,		"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE".....			114.020,
						482.220,
			4.0.0.0-DESPESAS DE CAPITAL			
			4.1.0.0-INVESTIMENTOS			
			4.1.3.0-EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES.....	4.000,		
			4.1.4.0-MATERIAL PERMANENTE.....	10.020,		
			4.2.0.0-INVERSÕES FINANCEIRAS			
			4.2.4.0-CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS ROTATIVOS	100.000,	114.020,	

R E S U M O

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES.....	482.220,	368.200,
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL.....	-	114.020,
TOTAIS.....	482.220,	482.220,

RESOLUÇÃO Nº 428-70

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, consubstanciado no que dispõe o Decreto-lei nº 968, de 13 de outubro de 1969, e tendo em vista a deliberação da sessão ordinária deste Conselho, realizada em 2 de junho de 1970, e publicada no Diário Oficial de 4 de agosto de 1970 (Seção I — Parte II), resolve: Homologar os orçamentos para o Exercício de 1970, conforme quadros anexos, dos Conselhos Regionais de Medicina dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Amazonas, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, Ceará, Bahia, Rio de Janeiro, Mato Grosso, Pará, Guanabara e do Distrito Federal. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1970. — *Murillo Belchior*, Presidente. — *José Luiz Guimarães Santos*, Secretário-Geral.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

LEGISLAÇÃO: LEI Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. (EM CRUZEIROS)

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00 Receita Tributária	276.600,		3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO			
1.2.0.00 Receita Patrimonial	200,		3.1.1.0 Pessoal	150.000,		
1.5.0.00 Receitas Diversas	264.200,	541.000,	3.1.2.0 Material Consumo	30.000,		
			3.1.3.0 Serv. de Terceiros	50.000,		
			3.1.4.0 Encargos Diversos	15.000,	245.000,	
			3.2.0.0 TRANSF. CORRENTES			
			3.2.5.0 Contr. Previdência Soc.	15.000,		
			3.2.7.0 Div. Transf. Correntes	91.200,	106.200,	351.200,
			SUPERAVIT DO EXERCÍCIO			189.800,
		541.000,				541.000,
=====		=====				=====
2.0.0.00 Receitas de Capital		189.800,	4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS			
			4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	150.000,		
			4.1.4.0 Material Permanente	39.800,		189.800,
		189.800,				189.800,

R E S U M O

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES.....	541.000,	351.200,
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL.....	-	189.800,
TOTAIS.....	541.000,	541.000,

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1970 -

LEGISLAÇÃO: LEI Nº 3.268 de 30 de setembro de 1957.

(EM CRÚZEIROS)

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00-RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0-DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00-RECEITA TRIBUTÁRIA	182.000,		3.1.0.0-DESPESAS DE CUSTEIO			
1.5.0.00 -RECEITAS DIVERSAS	8.000,	190.000,	3.1.1.0-Pessoal.....	43.000,		
			3.1.2.0-Material de Consumo.....	5.000,		
			3.1.3.0-Serviços de Terceiros.....	21.500,		
			3.1.4.0-Encargos Diversos.....	3.000,	72.500,	
			3.2.0.0-TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.5.0-Transferências de Assistên- cia e Previdência Social	1.200,		
			3.2.5.0-Contribuições de Previdência Social.....	4.300,		
			3.2.7.0-DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS COR- RENTES			
			3.2.7.2-Entidades Federais.....	62.000,	67.500,	140.000,
"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE".....		50.000,	"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE".....			50.000,
						190.000,
2.0.0.00 -RECEITAS DE CAPITAL.....		50.000,	4.0.0.0-DESPESAS DE CAPITAL			
			4.1.0.0-INVESTIMENTOS			
			4.1.3.0-EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	1.000,		
			4.1.4.0-MATERIAL PERMANENTE.....	4.000,	5.000,	
			4.3.0.0-TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
			4.3.1.0-AMORTIZAÇÃO.....		45.000,	50.000,

R E S U M O

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES....	190.000,	140.000,
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL...	-	50.000,
T O T A I S	190.000,	190.000,

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

LEGISLAÇÃO: LEI Nº 3.268 de 30 de setembro de 1957.

(EM CRÚZEIROS)

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00-RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00-RECEITA TRIBUTÁRIA	6.650,		3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO			
1.5.0.00-RECEITAS DIVERSAS	300,	6.950,	3.1.2.0 - Material de Consumo	800,		
			3.1.3.0 - Serviços de Tercei- ros.....	1.400,		
			3.1.4.0 - Encargos Diversos..	300,	2.500,	
			3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS COR- RENTES			
			3.2.7.0 - DIVERSAS TRANSFERÊN- CIAS CORRENTES.....	2.550,	5.050,	
"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE..		1.900,	"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE".....			1.900,
						6.950,
2.0.0.00-RECEITA DE CAPITAL.....		1.900,	4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL			
			4.1.0.0 - INVESTIMENTOS			
			4.1.3.0 - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES..	1.400,		
			4.1.4.0 - MATERIAL PERMANENTE.....	500,	1.900,	

R E S U M O

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES.....	6.950,	5.050,
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL.....	-	1.900,
T O T A I S	6.950,	6.950,

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

LEGISLAÇÃO: LEI Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957.

(EM CRUZEIROS)

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	38.025,		3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO			
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	<u>1.600,</u>	<u>39.625,</u>	3.1.1.0 Pessoal.....	9.000,		
			3.1.2.0 Material de Consumo..	3.300,		
			3.1.3.0 Serviços de Terceiros	8.525,		
			3.1.4.0 Encargos Diversos...	<u>500,</u>	21.325,	
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
"SUPERAVIT DO-ORÇAMENTO CORRENTE"		<u>4.000,</u>	3.2.5.0 CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	2.300,		
			3.2.7.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	<u>12.000,</u>	<u>14.300,</u>	<u>35.625,</u>
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL		<u>4.000,</u>	"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"			<u>4.000,</u>
						<u>39.625,</u>
			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS			
			4.1.3.0 Equipamentos e Instalações.....			<u>4.000,</u>

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	39.625,	35.625,
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	4.000,
TOTAL GERAL	39.625,	39.625,

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1970 -

LEGISLAÇÃO: LEI Nº 3.268 de 30 de setembro de 1957

(EM CRUZEIROS)

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00-RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0-DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00-RECEITA TRIBUTÁRIA	210.000,		3.1.0.0-DESPESAS DE CUSTEIO			
1.2.0.00-RECEITA PATRIMONIAL	5.000,		3.1.1.0-Pessoal	56.800,		
1.5.0.00-RECEITAS DIVERSAS	<u>35.500,</u>	<u>250.500,</u>	3.1.2.0-Material de Consumo	4.800,		
			3.1.3.0-Serviços de Terceiros	32.700,		
			3.1.4.0-Encargos Diversos	<u>3.000,</u>	97.300,	
			3.2.0.0-TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		<u>71.000,</u>	3.2.5.0-CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	7.200,		
			3.2.7.0-DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.7.2-Entidades Federais	<u>75.000,</u>	<u>82.200,</u>	<u>179.500,</u>
2.0.0.00-RECEITA DE CAPITAL	71.000,		"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE".....			<u>71.000,</u>
2.5.0.00-OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	<u>55.000,</u>	<u>126.000,</u>				<u>250.500,</u>
			4.0.0.0-DESPESAS DE CAPITAL			
			4.1.0.0-INVESTIMENTOS			
			4.1.3.0-EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	4.000,		
			4.1.4.0-MATERIAL PERMANENTE	<u>5.550,</u>	9.550,	
			4.2.0.0-INVERSÕES FINANCEIRAS			
			4.2.1.0-Aquisição de Imóveis	116.350,		
			4.2.5.0-Concessão de Empresas	<u>100,</u>	<u>116.450,</u>	<u>126.000,</u>

RESUMO

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES.....	250.500,	179.500,
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL.....	55.000,	126.000,
T O T A I S.....	305.500,	305.500,

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

LEGISLAÇÃO: LEI Nº 3.268, de 30-9-57.

(EM CRUZEIROS)

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES			
			3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO			
			3.1.1.0 PESSOAL.....	21.000,		
			3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	4.500,		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	112.900,		3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	21.530,		
			3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS	4.548,	51.578,	
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.5.0 CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	2.772,		
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	200,		3.2.7.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	37.000,	39.772,	91.350,
			"SUPERAVIT".....			23.850,
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	2.100,	115.200,				115.200,
"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE.....		23.850,	4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS			
			4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES.....	7.000,		
			4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE..	6.000,	13.000,	
2.0.0.00 RECEITA DE CAPITAL.....		23.850,	4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS			
			4.2.1.0 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.	10.850,	10.850,	23.850,

R E S U M O

NATUREZA DA RECEITA E DA DESPESA	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES.....	115.200,	91.350,
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL.....		23.850,
T O T A L	115.200,	115.200,

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ
Orçamento para o Exercício de 1970

LEGISLAÇÃO: LEI Nº 3.268 de 30 de setembro de 1957.

(Em Cruzeiros)

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00 - Receita Tributária	20.050,		3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO			
1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS	600,	20.650,	3.1.1.0 - Pessoal.....	6.000,		
			3.1.2.0 - Material de Consumo	1.270,		
			3.1.3.0 - Serviços de Terceiros.....	3.950,		
			3.1.4.0 - Encargos Diversos..	1.430,	12.650,	
			3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.5.0 - CONT.DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	1.000,		
			3.2.7.0 - DIVERSAS TRANSF. CORRENTES.....			
"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"....	350,		3.2.7.2 - Entidades Federais..	6.650,	7.650,	20.300,
			"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE".....			350,
						20.650,
2.0.0.00 - RECEITAS DE CAPITAL.....		350,	4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL			
			4.1.0.0 - INVESTIMENTOS			
			4.1.4.0 - MATERIAL PERMANENTE.....			350,

R E S U M O

Natureza das Receitas e Despesas	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES.....	20.650,	20.300,
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL.....	-	350,
T O T A I S	20.650,	20.650,
	=====	=====

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1970.

LEGISLAÇÃO: LEI Nº 3.268 de 30 de setembro de 1957

(EM CRUZEIROS)

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	136.901,		3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO			
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	53.293,	190.194,	3.1.1.0 PESSOAL	25.000,		
			3.1.2.0 Material de Consumo	13.500,		
			3.1.3.0 Serviços de Terceiros	23.700,		
			3.1.4.0 Encargos Diversos	3.918,	66.118,	
"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO" ..		59.857,	3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.5.0 Constituições de Previdência Social		7.500,	
2.0.0.0 RECEITAS DE CAPITAL	59.857,		3.2.7.0 Diversas Transferências Correntes		56.719,	130.337,
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO			59.857,
						190.194,
			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS			
			4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	4.500,		
			4.1.4.0 Material Permanente	9.500,	14.000,	
			4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS			
		59.857,	4.2.1.0 Aquisição de Imóveis		45.857,	59.857,

RESUMO

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES.....	190.194,	130.337,
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL.....	-	59.857,
T O T A I S	190.194,	190.194,

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1970.

LEGISLAÇÃO: LEI Nº 3 268 de 30/9/57)

Em Cruzeiros.

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	114.000,		3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO			
			3.1.1.0 Pessoal	32.000,		
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	6.000,	120.000,	3.1.2.0 Material de Consumo	4.500,		
			3.1.3.0 Serv. de Terceiros	19.000,		
			3.1.4.0 Encargos Diversos	3.000,	58.500,	
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.5.0 Cont. Prev. Social	7.000,		
"SUPERAVIT" do Orçamento Corrente		20.000,	3.2.7.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	34.500,	41.500,	100.000,
			"SUPERAVIT"			20.000,
2.0.0.0 RECEITAS DE CAPITAL		20.000,	4.0.0.0 DESPESA DE CAPITAL			120.000,
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS			
			4.1.3.0 Equip. e Instalações	3.000,		
			4.1.4.0 Material Permanente	3.000,	6.000,	
			4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS			
			4.2.1.0 Aquisição de Imóveis	14.000,	14.000,	20.000,

RESUMO

NATUREZA DA RECEITA E DA DESPESA	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	120.000,	100.000,
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		20.000,
T O T A I S	120.000,	120.000,

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

- ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1970 -

LEGISLAÇÃO: LEI Nº 3.268 de 30-9-57.

(EM CRUZEIROS)

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	14.962,		3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO			
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	<u>1.472,</u>	<u>16.434,</u>	3.1.1.0 PESSOAL	4.602,		
"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO"...		2.154,	3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	2.295,		
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL		<u>2.154,</u>	3.1.3.0 Serviços de Terceiros	<u>1.425,</u>	8.322,	
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.5.0 Contribuição de Previdência Social	3.246,		
			3.2.7.0 Diversas Transferências Correntes			
			3.2.7.2 Entidades Federais SUPERAVIT DO ORÇAMENTO	<u>4.712,</u>	<u>5.958,</u>	<u>14.280,</u>
						<u>2.154,</u>
						<u>16.434,</u>
			4.0.0.0 Despesas de Capital			
		<u>2.154,</u>	4.1.0.0 INVESTIMENTOS			
			4.1.4.0 Material Permanente			<u>2.154,</u>

RESUMO

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES...	16.434,	14.280,
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL..		2.154,
T O T A I S	16.434,	16.434,

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

LEGISLAÇÃO: LEI Nº 3.268, de 30-9-57

(EM CRUZEIROS)

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	22.000,		3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO			
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	<u>14.520,</u>	<u>36.520,</u>	3.1.1.0 PESSOAL	7.000,		
"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"			3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	3.000,		
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL		<u>10.956,</u>	3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	4.000,		
			3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS	<u>1.000,</u>	15.000,	
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.5.0 CONTRIBUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	800,		
			3.2.7.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	<u>9.764,</u>	<u>10.564,</u>	<u>25.564,</u>
			"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"			<u>10.956,</u>
			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			<u>36.520,</u>
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS			
			4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	3.456,		
			4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE	<u>2.500,</u>	5.956,	
			4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS			
			4.2.1.0 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		<u>5.000,</u>	<u>10.956,</u>

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	36.520,	25.564,
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	10.956,
T O T A I S	36.520,	36.520,

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA GUANABARA

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

LEGISLAÇÃO: LEI Nº 3.268, de 30-9-57

(EM CRUZEIROS)

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	334.000,		3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO			
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	226.000,	560.000,	3.1.1.0 PESSOAL	80.000,		
			3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	18.000,		
			3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	95.000,		
			3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS	8.000,	201.000,	
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.5.0 CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	23.000,		
			3.2.7.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	215.000,		3.2.7.2 ENTIDADES FEDERAIS	121.000,	344.000,	345.000,
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE			215.000,
						560.000,
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL	215.000,		4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS			
			4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	6.000,		
			4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE	20.000,	26.000,	
			4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS			
			4.2.1.0 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		189.000,	215.000,

RESUMO

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	560.000,	345.000,
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	215.000,
TOTAL	560.000,	560.000,

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1970.

LEGISLAÇÃO: LEI Nº 3.268, de 30-9-57.

(EM CRUZEIROS)

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	34.000,		3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO			
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	2.800,	36.800,	3.1.1.0 PESSOAL	6.500,		
			3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	3.500,		
			3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	6.460,		
			3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS	500,	16.960,	
			3.2.0.0 TRANSF. CORRENTES			
			3.2.5.0 CONTRIBUIÇÃO DE PREVIDÊNCIAS SOCIAL	1.300,		
"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO	6.340,		3.2.7.0 DIVERSAS TRANSF. CORRENTES	12.200,	13.500,	30.460,
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL	6.340,		"SUPERAVIT"		6.340,	6.340,
						36.800,
			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS			
			4.1.3.0 EQUIP. E INSTALAÇÕES	4.340,		
			4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE	2.000,	6.340,	6.340,

RESUMO

NATUREZA DA RECEITA E DESPESA	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	36.800,	30.460,
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	6.340,
TOTAL	36.800,	36.800,

RESOLUÇÃO Nº 429-70

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, consubstanciado no que dispõe o Decreto-lei nº 968, de 13 de outubro de 1969, e tendo em vista a deliberação da sessão ordinária deste Conselho, realizada em 2 de junho de 1970, e publicada no *Diário Oficial* de 4 de agosto de 1970 (Seção I — Parte II), resolve:

Homologar os orçamentos para o Exercício de 1969, conforme os quadros anexos, dos Conselhos Regionais de Medicina dos Estados de São Paulo, Guanabara, Amazonas, Pará, Paraná e Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1970. — Murillo Belchior, Presidente. — José Lutz Guimarães Santos, Secretário-Geral.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1969

LEGISLAÇÃO: LEI Nº 3.268 de 30-9-57

EM CRUZEIROS

R E C E I T A			D E S P E S A		
	PARCIAL	TOTAL			
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 Receita Tributária	165.625,		3.1.0.0 Despesas de Custeio		
1.2.0.00 Receita Patrimonial	200,		3.1.1.0 Pessoal	128.000,	
1.5.0.00 Receitas Diversas	166.625,	332.450,	3.1.2.0 Material de Consumo	22.000,	
			3.1.3.0 Serv. de Terceiros	48.000,	
			3.1.4.0 Encargos Diversos	9.000,	207.000,
			3.2.0.0 TRANSF. CORRENTES		
			3.2.5.0 Contrib. Previd. Social	15.500,	
			3.2.7.0 Div. Transf. Correntes	56.207,	71.707,
			*SUPERAVIT DO ORÇAMENTO		53.743,
		332.450,			332.450,
2.0.0.00 Receitas de Capital		53.743,	4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS		
			4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	37.793,	
			4.1.4.0 Material Permanente	15.950,	53.743,
		53.743,			53.743,

R E S U M O

	RECEITAS	DESPESAS
Receitas e Despesas Correntes	332.450,	278.707,
Receitas e Despesas de Capital	"	53.743,
Totais	332.450,	332.450,

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA GUANABARA
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1969

LEGISLAÇÃO: LEI Nº 3.268 de 30-9-57

EM CRUZEIROS

R E C E I T A			D E S P E S A		
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	234.000,		3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	6.000,	240.000,	3.1.1.0 Pessoal	68.000,	
		=====	3.1.2.0 Material de Consumo	9.000,	
			3.1.3.0 Serv. de Terceiros	50.000,	
			3.1.4.0 Encargos Diversos	8.000,	
			3.1.5.0 Desp. do Exercício anterior	3.000,	138.000,
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.5.0 Contribuições e Previdência Social	13.000,	
			3.2.7.0 Diversas Transferências Correntes	79.000,	92.000,
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO		10.000,
					240.000,
					=====
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO	10.000,		4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS		
			4.1.3.0 Investimentos e instalações	8.000,	
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL	10.000,		4.1.4.0 Material Permanente	2.000,	10.000,
		=====			10.000,
					=====

R E S U M O

	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	240.000,	230.000,
Receita e Despesa de Capital	-	10.000,
TOTAIS	240.000,	240.000,

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1969

LEGISLAÇÃO: LEI Nº 3.268 de 30 de setembro de 1957.

(em cruzeiros)

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00-RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0-DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00-RECEITA TRIBUTÁRIA	5.050,		3.1.0.0-DESPESAS DE CUSTEIO			
1.5.0.00-RECEITAS DIVERSAS	900,	5.950,	3.1.2.0-Material de Consumo	1.000,		
			3.1.3.0-Serviços de Terceiros	1.500,		
			3.1.4.0-Encargos Diversos	500,	3.000,	
			3.2.0.0-TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.7.0-DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS			
			CORRENTES			
"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" 1.042,			3.2.7.2-Entidades Federais		1.908,	4.908,
			"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"			1.042,
2.0.0.00-RECEITAS DE CAPITAL	1.042,		4.0.0.0-DESPESAS DE CAPITAL			2.950,
			4.1.0.0-INVESTIMENTOS			
			4.1.3.0-EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		950,	
			4.1.4.0-MATERIAL PERMANENTE		92,	1.042,

RESUMO

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS.....	5.950,	4.908,
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL.....	-	1.042,
T O T A I S.....	5.950,	5.950,

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

- ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1969 -

LEGISLAÇÃO: LEI Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. EM CRUZEIROS

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.0 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00- RECEITA TRIBUTÁRIA	7.500,		3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO		
1.5.0.00- RECEITAS DIVERSAS	500,	8.000,	3.1.1.0 - Pessoal.....	2.600,	
			3.1.2.0 - Material de Consumo	1.500,	
			3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	2.800,	
			3.1.4.0 - Encargos Diversos....	350,	7.250,
"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		750,	"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE".....		750,
2.0.0.00- RECEITAS DE CAPITAL		750,	4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL		8.000,
			4.1.0.0 - INVESTIMENTOS		
			4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações.....		750,

RESUMO

NATUREZA DAS RECEITAS E DESPESAS	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES.....	8.000,	7.250,
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL.....	-	750,
T O T A I S.....	8.000,	8.000,

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1969

LEGISLAÇÃO: LEI Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957.

(EM CRUZEIROS)

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES			
			3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO			
			3.1.1.0 - Pessoal.....	19.740,		
			3.1.2.0 - Material de Consumo	6.600,		
1.1.0.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	125.000,		3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	21.180,		
			3.1.4.0 - Encargos Diversos....	3.948,	91.468,	
			3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.5.0 - Contribuições de Previdência Social.....	2.772,		
1.2.0.00 - RECEITA PATRIMONIAL	320,		3.2.7.0 - Diversas Transferências Correntes.....	41.160,	45.932,	95.400,
			"SUPERAVIT".....			33.400,
1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS...	3.480,	128.800,				128.800,
			4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL			
"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE....."		33.400,	4.1.0.0 - INVESTIMENTOS			
			4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações.....	11.600,	17.600,	
			4.1.4.0 - Material Permanente..	6.000,		
2.0.0.00 - RECEITA DE CAPITAL..		33.400,	4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS			
			4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis.	15.800,	15.800,	33.400,

R E S U M O

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES.....	128.800,	95.400,
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL.....	-	33.400,
T O T A I S	128.800,	128.800,

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1969

LEGISLAÇÃO: LEI Nº 3.268, de 30-9-57.

(EM CRUZEIROS)

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	33.500,		3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO			
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	2.800,	36.300,	3.1.1.0 PESSOAL	5.340,		
			3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	3.500,		
			3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	4.560,		
			3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS	900,	14.400,	
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.5.0 CONTRIBUIÇÕES DE PREV. SOCIAL.....	900,		
"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE		9.000,	3.2.7.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	12.000,	12.900,	27.300,
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL		9.000,	"SUPERAVIT"			9.000,
			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			36.300,
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS			
			4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INST.	7.500,	9.000,	9.000,
			4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE	1.500,		

R E S U M O

NATUREZA DAS RECEITAS E DESPESAS	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	36.300,	27.300,
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	9.000,
T O T A L	36.300,	36.300,

RESOLUÇÃO Nº 430-70

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, consubstanciando no que dispõe o Decreto-lei nº 968, de 13 de outubro de 1969, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária deste Conselho, realizada em 2 de junho de 1970 e publicada no *Diário Oficial* de 4 de agosto de 1970 (Seção I — Parte II), resolve:

Homologar, conforme os quadros anexos, a Reformulação de orçamento para o Exercício de 1969 do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais e Suplementação do Orçamento de 1969, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1970. — Murillo Belchior, Presidente. — José Luiz Guimarães Santos, Secretário-Geral.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 56, de 1971

PORTARIA Nº 260, DE 9 DE MARÇO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Retificar a Portaria nº 78, de 20 de janeiro de 1971, publicada no BI nº 22-71, que aposentou a servidora Maria Benedita Berger, Escrevente-Datilógrafa, nível 7; matrícula número 1.055.078, na parte relativa ao Quadro de Pessoal, que passa a ser

do Hospital dos Servidores do Estado (HSE) e não da Administração Central e Órgãos Locais, como constou. — *Ayrton Aché Pillar, Presidente.*

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 9-3-71
Guanabara

HBF 57.343 — Paulo Silvio Lopes Cezar — Indeferir o pedido de Dona Irene Ferreira, viúva desquitada do *de cuius*, por falta de amparo legal e por não se enquadrar na hipótese do citado Parecer H-864-69 da Consultoria Geral da República.

Proc. nº 52.597-69 — Aarão Steinbruch — Mantendo o despacho de fls. 13, que indeferiu o pedido de pensão formulado por Dona Júlia Vaena Steinbruch.

Capital, conforme se verifica pelas suas assinaturas lançadas no respectivo Livro de Presença à folhas número 31v.. realizou-se a Assembléa Geral Extraordinária da Companhia de Seguros "Sagres". O Sr. Presidente da Companhia declarou instalada a presente Assembléa e solicitou aos presentes que indicassem o acionista que deveria presidir-la. Foi escolhido o próprio Presidente da Companhia, Senhor Donald de Azambuja Lowndes, que agradecendo assumiu a Presidência da Mesa, convidando para 1.º e 2.º Secretários respectivamente os Senhores João Fernandes de Souza e Edgar de Beauclair. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente pediu ao 1.º Secretário que lesse o edital de convocação, regularmente publicado no *Diário Oficial* de 13 — 14 — 15 e no "Jornal do Comércio" de 11 — 12 e 13 respectivamente do mês de fevereiro do corrente ano, cujo teor é o seguinte: — Assembléa Geral Extraordinária — 1.ª Convocação — Convidam-se pela presente, os Senhores acionistas da Companhia de Seguros "Sagres", a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, que terá lugar à Avenida Presidente Vargas, número 290, sobre-loja — Sala de reuniões, no Edifício Lowndes, no dia 24 de fevereiro de 1967, às 14 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria que mereceu parecer favorável no Conselho Fiscal para aumento do Capital de Cr\$ 100.000.000 (Cem milhões de cruzeiros) para Cr\$ 175.000.000 (Cento e setenta e cinco milhões de cruzeiros) e respectiva alteração dos Estatutos Sociais. — Ficam suspensas as transferências de ações até a data da realização desta Assembléa. — Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1967. — (Ass.) — Donald de Azambuja Lowndes — Diretor Presidente e Nestor Ribas Carneiro, Diretor Vice-Presidente. — Passando a Ordem do Dia o Senhor Presidente pediu ao 2.º Secretário que lesse em

voz alta a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal que estavam assim redigidos: — Proposta da Diretoria — para Aumento do Capital Social de Cr\$ 100.000.000 para Cr\$ 175.000.000. — Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, às quatorze horas, reuniram-se na sede Social da Companhia de Seguros "Sagres", os Diretores abaixo assinados, e depois de examinarem, as possibilidades de desenvolvimento da mesma, resolveram propôr o aumento do Capital Social de Cem milhões de cruzeiros para Cento e setenta e cinco milhões de cruzeiros, conforme proposta seguinte: — Senhores Acionistas — Os Diretores abaixo assinados, vêm propor na forma da legislação vigente o aumento do Capital Social de Cem milhões de cruzeiros para Cento e setenta e cinco milhões de cruzeiros, mediante emissão de ações comuns nominativas do valor de Hum mil cruzeiros cada uma. As razões que nos levam propôr aos Senhores Acionistas o aumento do Capital Social, visam dar maior desenvolvimento às suas operações, aumento nas retenções, nos riscos assumidos e maiores disponibilidades financeiras. Sugerimos portanto que o aumento do Capital seja subscrito do seguinte modo: — 20% (vinte por cento) no ato da subscrição; 30% (trinta por cento) 90 (noventa) dias após a publicação do Decreto e 50% (cinquenta por cento) no prazo de 12 (doze) meses após a publicação do Decreto que aprovar o referido aumento do Capital. — Aprovada a proposta que fazemos, o artigo quinto dos Estatutos Sociais, passara a ter a seguinte redação: — Artigo 5.º — O Capital Social é de Cr\$ 175.000.000 (Cento e setenta e cinco milhões de cruzeiros), dividido em 175.000 (Cento e setenta e cinco mil) ações comuns nominativas do valor nominal de Cr\$ 1.000 (Hum mil cruzeiros) cada uma. — Nada mais havendo a tratar ou a considerar, será a presente proposta submetida a aprovação dos Membros do Conselho Fiscal, para os devidos fins de direito. O Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, sendo a mesma assinada por todos os Diretores presentes. — Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1966. — ass. — Donald de Azambuja Lowndes — Nestor Ribas Carneiro e Helio Gomes Barreto. — Parecer do Conselho Fiscal. — Senhores Acionistas — Os abaixo assinados Membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros "Sagres", reunidos especialmente para o fim de examinarem e emitir parecer a respeito da proposta apresentada pela Diretoria da Companhia, no sentido de ser alterado o Capital Social para Cr\$ 175.000.000 (Cento e setenta e cinco milhões de cruzeiros) e conseqüente reforma dos Estatutos no seu artigo 5.º (quinto), concluíram, depois de atento estudo do assunto pela conveniência de sua aprovação, por consultarem os interesses da Sociedade e dos Senhores Acionistas. A vista do exposto, opinam pela sua aprovação por parte da Assembléa Geral Extraordinária, que para este fim foi convocada. — Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1966. — ass. — Antônio Machado de Souza — Antônio Rodrigues Tavares e Alfredo D'Avila Lima. — Findo essa leitura o Senhor Presidente, franqueou a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Levantando-se o acionista Senhor Vivian Lowndes, propôs à Assembléa que aprovasse o aumento do Capital de acordo com a proposta feita pela Diretoria, mediante subscrição particular e que fosse fixado o prazo de trinta dias para os acionistas exercerem o direito de preferência, previsto no artigo 111 Parágrafo 2.º do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, e efetuassem assim o pagamento de 20% (vinte por cento) das ações que subscreverem, contando-se o prazo a partir de 30 (trinta) dias da data da publicação do

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 9 DE 1.º DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria n.º 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, é o que consta do Processo SUSEP. n.º 9.902-70, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia de Seguros Sagres, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), conforme deliberação de seus acionistas em Assembléas Gerais Extraordinárias realizadas em 24 de fevereiro, 20 de abril e 5 de junho de 1967, 23 de setembro de 1968, 8 de agosto e 16 de outubro de 1969, mediante as seguintes condições:

I — Suprimir a alínea "b" do artigo 31, reordenadas as demais alíneas;

II — Incluir, no artigo 5.º, o termo "ordinárias" entre as palavras "ações" e "nominativas";

III — Alterar a redação do artigo 3.º, como segue: "A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguro dos Ramos Elementares, tal como definidas na legislação em vigor".

As exigências acima consignadas deverão ser aprovadas em Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Portaria. — *Décio Vieira Veiga.*

COMPANHIA DE SEGUROS "SAGRES"

Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 24 de fevereiro de 1967.

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às quatorze horas, na Avenida Presidente Vargas, número 290, sala de reuniões na sobre-loja do Edifício Lowndes, presentes acionistas representando mais de dois terços do

JORNALS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I
DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II
DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral	Cr\$ 30,00
Anual	Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral	Cr\$ 0,50
Anual	Cr\$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal	Cr\$ 17,00
Semestral	Cr\$ 102,00
Anual	Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição.

Edital de Direito de Preferência no Diário Oficial. Continuando com a palavra o acionista Senhor Vivian Lowndes, propôs ainda, que terminado o referido prazo de 30 (trinta) dias fosse procedido o depósito legal na forma da legislação em vigor, e a Diretoria convocará nova Assembleia Geral Extraordinária, para que esta verifique a subscrição e a aprove nem assim os demais atos realizados se delibere sobre os atos ainda necessários à efetivação do referido aumento do Capital e respectiva alteração estatutária. — O Senhor Presidente pôs em votação as propostas apresentadas pelo acionista Senhor Vivian Lowndes, tendo as mesmas sido aprovadas por unanimidade. Declarou então o Senhor Presidente que estava assim aprovado o aumento do Capital Social para Cr\$ 175.000.000 (Cento e setenta e cinco milhões de cruzeiros), devendo os Estatutos Sociais, serem alterados na Assembleia Geral Extraordinária que se realizará o aumento do Capital Social. Não havendo ninguém que pedisse a palavra, o Senhor Presidente, agradeceu a presença de todos, a ordem e a colaboração, dizendo que ia mandar levar esta Ata, para o que suspendeu os trabalhos. Reaberta a sessão, foi esta lida, achada conforme e aprovada, sendo em seguida assinada pela Mesa e pelos acionistas presentes. — Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1967. — Ass. — Donald de Azambuja Lowndes — Presidente da Mesa — João Fernandes de Souza, 1.º Secretário — Edgar de Beauclair — 2.º Secretário. — Nestor Ribas Carneiro — Cia. de Seguros Cruzeiro do Sul. — Evandro Bastos Belchior — Diretor. — Grupo Segurador Lowndes, S. A. — (Representações) — Evandro Bastos Belchior — Diretor — Vivian Lowndes — Administradora Itahy S. A. R. A. Lowndes — Diretor. — Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1967. — Donald de Azambuja Lowndes — Presidente da Mesa. — Declaro para todos os fins de direito que a presente é cópia fiel e integral do que consta no Livro de Atas às folhas número 127 a 128v. — Donald de Azambuja Lowndes — Presidente.

COMPANHIA DE SEGUROS SAGRES

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em vinte de abril de mil novecentos e sessenta e sete.

Aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às 14,00 horas na Avenida Presidente Vargas n.º 290, sobrelaje, Edifício Lowndes, presentes acionistas representando mais de dois terços do Capital Social, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença às fls. 32-v., realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Seguros Sagres. O Diretor-Presidente Sr. Donald de Azambuja Lowndes, declarou instalada a presente Assembleia e solicitou aos presentes que indicassem o acionista que deveria presidir-lhe. Foi escolhido o próprio Sr. Donald de Azambuja Lowndes que agradeceu convidou para 1.º e 2.º Secretários respectivamente, os Srs. Nestor Ribas Carneiro e Ynaro de Albuquerque Lima. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente pediu ao 1.º Secretário que lesse o edital de convocação regularmente publicado no Diário Oficial de 7, 10 e 11 e no "Jornal do Comércio" de 7, 8 e 9 do mês de abril do corrente ano. Possuindo, o Sr. Presidente disse que estando os Senhores Acionistas reunidos para deliberarem sobre o aumento do Capital Social de NCr\$ 175.000,00 (em processamento) para NCr\$ 215.000,00 (a reforma dos Estatutos Sociais, determina que o 2.º Secretário leia a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal. — Proposta da Diretoria — Aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às 14,00 horas, reuni-

ram-se os Diretores da Companhia de Seguros Sagres, a fim de dar cumprimento à Lei n.º 4.357, de 18.7.1964, resolveram aumentar o Capital Social de NCr\$ 175.000,00 (em processamento) para NCr\$ 215.000,00. Da reavaliação procedida no seu ativo imobilizado foi apurada a importância de NCr\$ 25.157,62 que acrescida de NCr\$ 8.209,21 do Fundo de Correção Monetária perfaz o total de NCr\$ 43.366,83, da qual somente será aproveitado para aumento do Capital Social a importância de NCr\$ 40.000,00 e sua fração de NCr\$ 3.366,83 transferida para futuro aumento de Capital. Foi também resolvido alterar os Estatutos Sociais, os quais passarão ter a seguinte redação: **Companhia de Seguros Sagres — Estatutos Sociais — Capítulo I — Denominação, Sede, Objeto e Duração.** — Art. 1.º A Companhia de Seguros Sagres, constituída em 29 de fevereiro de 1924, rege-se-a pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente. — Art. 2.º A Sociedade tem sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, podendo criar agências, sucursais e filiais em qualquer localidade do país ou no estrangeiro, neste último caso, porém, mediante autorização do Governo. — Art. 3.º A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, isto é, dos que tenham por fim garantir perdas e danos ou responsabilidades provenientes de fogo, transportes, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer afetando pessoas ou coisas. — Art. 4.º O prazo de duração da Sociedade, a terminar a 27 de agosto de 1954, fica prorrogado por mais trinta anos a contar da referida data. — **Capítulo II — Capital — Artigo 5.º** O Capital Social é de NCr\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil cruzeiros novos) dividido em 215.000 (duzentas e quinze mil) ações nominativas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. — Art. 6.º No caso de aumento de Capital Social terão preferência para subscrição do aumento, na proporção das ações que possuírem os acionistas que reunirem os requisitos exigidos pela lei para aquisição de ações. — Art. 7.º As ações poderão ser transferidas às pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, observadas as restrições legais. — **Capítulo III — Diretoria** — Art. 8.º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta no mínimo de 4 (quatro) e no máximo de 8 (oito) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos em Assembleia Geral pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo haver reeleição, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, dois Diretores Gerentes e quatro Diretores. — Art. 9.º Como garantia de sua responsabilidade, cada Diretor, efetivo ou provisório caucionará 50 (cinquenta) ações da Sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas as suas contas pela Assembleia Geral. — Art. 10.º Os Membros da Diretoria perceberão os honorários até o máximo de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) mensais, de acordo com a legislação em vigor, importância que será entre eles distribuídas de acordo com a deliberação dos mesmos. — Art. 11.º Compete à Diretoria: a) praticar todos os atos de administração da Sociedade; b) nomear e demitir funcionários e representantes, fixando-lhes a remuneração; c) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais; d) deliberar sobre a criação ou extinção de agências, filiais ou representações da Sociedade no País; e) 1.º Os documentos relativos aos atos de atribuição da Diretoria, que importem em obrigações para a Sociedade, serão assinados pelos menos por dois

Diretores; e) 2.º A representação da Sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer dos Diretores; e) 3.º As deliberações serão tomadas por maioria de votos e com a presença mínima de 3 (três) diretores e, constarão do respectivo Livro de Atas. — Art. 12.º Ao Presidente compete: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) instalar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias de acordo com as prescrições legais; c) executar, dentro das suas atribuições, os presentes estatutos e as deliberações da Diretoria e das Assembleias Gerais; d) representar a Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo do artigo anterior. — Art. 13.º Ao Diretor Vice-Presidente compete: a) substituir o Diretor-Presidente nos seus impedimentos temporários e no caso de vaga até a primeira Assembleia Geral; b) tomar parte nas reuniões da Diretoria; c) praticar os atos que por este Estatuto não sejam de atribuição especial de qualquer outro Diretor. — Art. 14.º Aos demais Diretores, compete especialmente: a) tomar parte nas reuniões da Diretoria; b) praticar os atos Gerais de Administração, não reservados aos demais, e exercer as funções que lhes forem designadas pela Diretoria. — Art. 15.º No caso de vaga do cargo do Diretor, os restantes nomearão um substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral, a qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo até a terminação do mandato do substituído. — Parágrafo único. No caso de impedimento de qualquer Diretor por mais de trinta dias, os restantes escolherão o substituto provisório. — **Capítulo IV — Conselho Fiscal** — Art. 16.º O Conselho Fiscal com as atribuições que lhe confere a lei, é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, entre os acionistas ou não com observância das prescrições legais, permitida a reeleição. — Art. 17.º Os Membros Efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger. — Art. 18.º Os Suplentes substituirão os Membros Efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação, e no caso de igualdade deste, o desempate será, sucessivamente pela posse de maior número de ações ou pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito pelos dissidentes, o qual será substituído pelo respectivo suplente. — **Capítulo V — Conselho Consultivo** — Artigo 19.º O Conselho Consultivo será constituído de sete (7) membros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, residentes no País, acionistas ou não. — Parágrafo único. Em caso de vaga de qualquer membro do Conselho Consultivo, a Diretoria poderá nomear um substituto, que ficará no cargo até a próxima Assembleia Geral. — Artigo 20.º Compete ao Conselho Consultivo emitir pareceres sobre assuntos que lhe sejam propostos pela Diretoria e não sejam de atribuições do Conselho Fiscal. — Art. 21.º O Conselho Consultivo reunir-se-á unicamente quando convocado pela Diretoria, a critério desta. — Parágrafo único. As reuniões do Conselho Consultivo realizam-se com a presença mínima de 4 (quatro) Conselheiros. — Art. 22.º Cada membro do Conselho Consultivo perceberá, por sessão em que tomar parte, a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger. — **Capítulo VI — Assembleia Geral** — Art. 23.º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente até o dia 31 de março sob a presidência do acionista que for por ela indicado. — Parágrafo único. O Presidente da Assembleia convocará dois (2) dos acionistas presentes para Secretários da Mesa, dis-

tribuindo os trabalhos entre eles. — Art. 24.º As Assembleias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a Mesa pela forma prescrita no artigo anterior. — Art. 25.º Os anúncios de primeira convocação das Assembleias, serão publicados pelo menos três vezes no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação, da sede da Sociedade, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias. — Parágrafo único. As demais convocações de Assembleia Geral se processarão pela forma prevista neste artigo, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias. — Art. 26.º Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação. — Art. 27.º As deliberações das Assembleias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos. — Parágrafo único. A cada ação correspondente de um voto. — Art. 28.º Verificandose o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os domínios designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação. — Art. 29.º Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgãos da administração ou do Conselho Fiscal. — Art. 30.º Para que possam comparecer às Assembleias Gerais os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na sede da Sociedade até a véspera das reuniões. — **Capítulo VII — Lucros** — Art. 31.º Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros serão distribuídos, pela seguinte forma: a) — 5% para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do Capital; b) — o exigido em lei para constituição do Fundo de Garantia de Retrocessões; c) — o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas por determinação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; d) — 15% para gratificação da Diretoria, não cabendo percentagem alguma sempre que não haja sido distribuído aos acionistas um dividendo a razão de 6% ao ano, no mínimo; 15% para Reserva de Previdência destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros; e) — o restante, uma terça parte será levada à Reserva Suplementar, destinada a atender a eventuais prejuízos em exercícios futuros; f) — O saldo será levado ao Fundo de Bonificação aos Acionistas, para distribuição — conforme deliberar a Assembleia Geral; Parágrafo único. Reverterão em favor da Sociedade e serão levados à Conta de Lucros e Perdas os dividendos prescritos na forma da Lei. — **Disposições Transitórias** — Art. 32.º As reservas vivas da Sociedade denominadas "Função de Reserva", "Reserva de Dividendos a Distribuir" e "Lucros em Reserva" serão transferidas: a) — as importâncias constitutivas de "Reserva de Dividendos a Distribuir" e de "Lucros em Reserva" serão transferidas para o fundo de Bonificação aos Acionistas; b) — a importância constitutiva do Fundo de Reserva será levada em partes iguais para os fundos "Reserva de Previdência" e "Reserva Suplementar". — **Disposições Gerais** — Art. 33.º O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro. — A referida proposta

será submetida ao parecer do Conselho Fiscal e aprovada entregue ao julgamento da Assembléia-Geral Extraordinária dos Senhores Acionistas a convocar-se especialmente para esse fim. — Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião lavrada esta Ata, que vai assinada pelos Diretores presentes. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1967. — Ass. **Donald de Azambuja Lowndes** — **Nestor Ribas Carneiro** e **Hélio Gomes Barreto**. — **Parecer do Conselho Fiscal**. — Aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete, reuniram-se os Membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Sagres, para examinar a proposta da Diretoria no sentido de ser aumentado o Capital Social de NCr\$ 175.000,00 (em processamento) para NCr\$ 215.000,00 e a reforma dos Estatutos Sociais. Após examinarem a referida proposta, resolveram aprovar a mesma, recomendando aos Senhores Acionistas a sua aceitação. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1967. — Ass. **Hermano Fortunato Pinto** — **Edgar de Beaulair** e **Francisco Gurgel do Amaral Valente**. — Terminada a leitura o Senhor Presidente submeteu a proposta da Diretoria referente ao aumento do Capital bem como da reforma Estatutária em discussão e aprovação, franqueando a palavra a quem dela quizesse fazer uso. O acionista Senhor Vivian Lowndes propôs a Assembléia que o referido aumento bem como a alteração estatutária, de acordo com a proposta da Diretoria, deveriam ser aprovados. O Senhor Presidente pôs em votação a referida proposta, tendo sido a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida solicitou novamente a palavra o acionista Senhor Vivian Lowndes, para propor ao Fianário que fosse recomposta a Diretoria, cuja gestão terminará em 1970, como a eleição do Conselho Consultivo ora criado, e como a mesma foi aprovada, o Senhor Presidente pediu ao 1º Secretário que distribuisse as cédulas para eleição da Diretoria e dos Membros do Conselho Consultivo. Transcorrido o tempo necessário de votação e apuração o Senhor Presidente proclamou o seguinte resultado: — Para Diretor-Presidente o Senhor Donald de Azambuja Lowndes, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, 1.872 apartamento 701, portador da Carteira de Identidade número 9.226 expedida pelo Ministério da Marinha, para Diretor Vice-Presidente o Doutor Carlos Freire Zenha, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Itacurusá, 30, apartamento 203, portador da Carteira de Identidade nº 216.492 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco; e para Diretores os Senhores Nestor Ribas Carneiro, brasileiro, casado, no comércio, residente e domiciliado na Rua Haddock Lobo, 395, apartamento 604, portador da Carteira de Identidade número 187.593 expedida pelo Instituto Felix Pacheco e Evandro Bastos Belchior, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Rua Pompeu Loureiro, 32 apartamento 308, nome "B", portador da Carteira de Identidade número 9.976 expedida pelo Ministério da Marinha; e para Membros do Conselho Consultivo com mandato até a próxima Assembléia-Geral Ordinária os Senhores José Garrido Torres — Adhemar Alves Bobiano — Antônio Augusto do Amaral — Gilberto Ulihoa Canto — João Lúcio de Souza Coelho

— Antônio Ribeiro França Filho — Gustav Adolf Baumann, foi aprovada a remuneração de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) para cada Membro do Conselho Consultivo por sessão em que tomar parte. Em sessão o Senhor Presidente concedeu a palavra a quem dela quizesse fazer uso, não havendo quem a mesma usasse, o Senhor Presidente deu por aprovado unanimemente todos os atos praticados nesta Assembléia, pedindo aos presentes que se mantivessem no recinto para a lavratura da presente, para o que suspendeu os trabalhos. Deberia a sessão ter sido lida e achada conforme, sendo em seguida assinada pela Mesa e pelos acionistas presentes. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1967. — Ass. **Donald de Azambuja Lowndes**, Presidente da Mesa — **Nestor Ribas Carneiro** 1º Secretário — **Ynaro de Albuquerque Lima** 2º Secretário — **Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, Evandro Bastos Belchior**, Diretor — **Grupo Segurador Lowndes S. A.** (Representações), — **Evandro Bastos Belchior**, Diretor — **Administradora Itahy S. A.**, **R. A. Lowndes**, Diretor — **V. Lowndes** — **Edgard de Beaulair** — **João Fernandes de Souza**. — Rio de Janeiro, 20 de abril de 1967. — **U. Lowndes**, Presidente da Mesa.

COMPANHIA DE SEGUROS SAGRES

Ata da Assembléia-Geral Extraordinária realizada em 5 de junho de 1967.

Aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às 14 horas, a Avenida Presidente Vargas número 290, sobreloja, sala de reuniões no Edifício Lowndes, reuniram-se extraordinariamente em Assembléia-Geral, os acionistas da Companhia de Seguros Sagres, representando, mais de dois terços do Capital Social, conforme se verifica pelas suas assinaturas lançadas no respectivo Livro de Presença à folhas 33. O Diretor Senhor Nestor Ribas Carneiro na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, constatando haver número legal, convidou os presentes a elegerem ou a aclamarem quem dirigisse os trabalhos. Recaiu a escolha por aclamação no próprio Senhor Nestor Ribas Carneiro, que agradecendo assumiu a Presidência da Mesa convidando para 1º e 2º Secretários respectivamente, os Senhores Ynaro de Albuquerque Lima e Suel Martins. Assim constituída a Mesa, o Senhor Presidente pediu ao Primeiro Secretário que procedesse à leitura do edital de convocação, publicado devidamente no *Diário Oficial* de 26 — 29 e 30 e no "Jornal do Comércio" de 25 — 27 e 28 do mês de maio do corrente ano, encontrando-se o mesmo sobre a Mesa à disposição dos presentes. A seguir o Senhor Presidente disse que pelo edital que acabara de ser lido, estavam os Senhores Acionistas cientes da finalidade da Assembléia. Recorda, então que na Assembléia-Geral Extraordinária realizada em 24 de fevereiro do corrente ano, ficara deliberado e autorizado o aumento do Capital Social de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) para NCr\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil cruzeiros novos) e que para o exercício do direito de preferência, por parte dos antigos acionistas (artigo 111 e seu parágrafo segundo do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940) fora fixado o prazo de 30 dias, contados da publicação feita por edital no *Diário Oficial* de 6 — 7 e 8 e no "Jornal do Comércio" de 4 — 6 e 8 do mês de março do corrente ano. Esgotado esse prazo o Capital foi subscrito pela forma autorizada pela Assembléia-Geral Extraordinária em referência, pediu o Se-

nhor Presidente que fosse lido pelo Segundo Secretário a lista de subscrição e ordenou que a mesma fosse transcrita nesta Ata, a qual tem o seguinte teor: **Companhia de Seguros Sagres — Lista de subscrição de aumento do Capital** — Subscrição de ações para aumento de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) para NCr\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil cruzeiros novos) do Capital Social da Companhia de Seguros Sagres, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. — **Capital já subscrito e realizado** — NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), dividido em 100.000 (cem mil) ações comuns nominativas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. — **Capital a ser subscrito** — NCr\$ 75.000,00 (cento e setenta e cinco mil cruzeiros novos), dividido em 75.000 (setenta e cinco mil) ações comuns nominativas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. — **Realização do Capital** — 20% (vinte por cento) no ato da subscrição; 30% (trinta por cento) 90 (noventa) dias após a publicação do Decreto e 50% (cinquenta por cento) no prazo de 12 (doze) meses após a publicação do Decreto que aprovar o referido aumento de Capital. — Nome — Nacionalidade — Profissão — Nº de ações — Residência — Valor nominal — Total de entrada — Grupo — Grupo Segurador Lowndes S. A. (Representações), Evandro Bastos Belchior, Diretor — Brasileiro — 75.000 — Avenida Presidente Vargas número 290, 3º andar — NCr\$ 75.000,00 — NCr\$ 15.000,00. — Rio de Janeiro, 19 de maio de 1967. — Companhia de Seguros Sagres — (Ass.) **Helio Barreto** e **N. R. Carneiro**. — Continuando, declarou mais o Senhor Presidente que de acordo com a legislação em vigor, fora feito o depósito na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, da totalidade da entrada do Capital subscrito ou seja NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), e por ordem do Senhor Presidente o Segundo Secretário lê o respectivo recibo que é do seguinte teor: Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro — NCr\$ 15.000,00 — Caução número 113.178 — Companhia de Seguros Sagres — caucionou sob o número acima, de acordo com o Decreto número 19.870, de 1931, a importância de quinze mil cruzeiros novos — para garantia de aumento de Capital. O presente título ficará em poder da Superintendência de Seguros Privados — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1967. — Em seguida o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Usou-a o acionista Senhor João Fernandes de Souza, para elogiar a ação da Diretoria pela maneira como se conduziu na subscrição do aumento de Capital, propondo fosse dado por verificado e aprovado esse aumento, assim como a alteração estatutária, uma vez que todas as condições exigidas por lei para efetivação do referido aumento haviam sido cumpridas. Pôsto em discussão e aprovação o referido aumento, bem como a alteração estatutária, e como ninguém sobre a mesma se manifestasse, o Senhor Presidente deu por aprovado e ratificado unanimemente o referido aumento de Capital e a modificação feita nos Estatutos Sociais no seu artigo 5º (quinto) passando o mesmo ter a seguinte redação: Art. 5º — O Capital Social é de NCr\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil cruzeiros novos) divididos em 175.000 (cento e setenta e cinco mil) ações comuns nominativas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. — O Senhor Presidente franqueou, novamente a palavra a quem dela quizesse fazer uso. — Reinando silêncio, agradeceu o comparecimento de todos, a ordem e a cola-

boração nos trabalhos, pedindo que os senhores acionistas se mantivessem no recinto, enquanto a presente era lavrada, suspendendo em seguida a sessão. Decorrido o tempo necessário a lavratura da presente, foram abertos os trabalhos, lida esta Ata pelo Primeiro Secretário, sendo a mesma, achada conforme e aprovada, vai em seguida assinada pela Mesa e pelos acionistas presentes. — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1967. — (Ass.) **Nestor Ribas Carneiro**, Presidente da Mesa — **Ynaro de Albuquerque Lima**, 1º Secretário — **Suel Martins**, 2º Secretário — **Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, Evandro Bastos Belchior**, Diretor — **Grupo Segurador Lowndes, S. A.** (Representações), **Evandro Bastos Belchior**, **Evandro Bastos Belchior**, **João Fernandes de Souza**. — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1967. — (Ass.) **Nestor Ribas Carneiro**, Presidente da Mesa.

COMPANHIA DE SEGUROS SAGRES

Ata da Assembléia-Geral Extraordinária, realizada em 23 de setembro de 1968.

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 15 horas, na sala de reuniões na sobre-loja do Edifício Lowndes à Avenida Presidente Vargas, nº 290, em Assembléia-Geral Extraordinária reuniram-se os acionistas da Companhia de Seguros Sagres, representando número legal conforme se verifica pelas assinaturas no Livro de Presença a fls. 34. Deu início aos trabalhos o Diretor-Presidente da Sociedade Dr. José Garrido Torres, que solicitou aos presentes que indicassem quem deveriam presidir a Assembléia. Por aclamação foi escolhido o próprio Dr. José Garrido Torres, que agradecendo convidou para 1º e 2º Secretários respectivamente os Srs. Edgar de Beaulair e João Fernandes de Souza. Instalada deste modo a Mesa, o Sr. Presidente informou que a presente Assembléia, como era do conhecimento dos Srs. Acionistas fora convocada pelas publicações regularmente feitas no "Diário Oficial" e no "Jornal do Comércio" de 11, 12 e 13 de setembro do corrente ano. Prosseguindo, o Sr. Presidente disse que, estando os Senhores Acionistas reunidos para deliberarem sobre o objeto da Assembléia que é o aumento do Capital Social de NCr\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil cruzeiros novos) para NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos), sendo NCr\$ 29.000,00 (vinte e nove mil cruzeiros novos) pela reavaliação do seu ativo imobilizado conforme determinações da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964 e NCr\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil cruzeiros novos) por subscrição particular conforme proposta da Diretoria e o parecer favorável do Conselho Fiscal, o 1º Secretário lê: Proposta da Diretoria para aumento do Capital Social de NCr\$ 215.000,00 para NCr\$ 500.000,00. Aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, reuniram-se os Diretores da Companhia de Seguros Sagres, e depois de examinarem, as possibilidades de desenvolvimento da mesma, resolveram propor o aumento do Capital Social de NCr\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil cruzeiros novos) para NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos) sendo NCr\$ 29.000,00 (vinte e nove mil cruzeiros novos) com reavaliação do ativo imobilizado conforme determinações da Lei número 4.357, de 16 de julho de 1964, e NCr\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil cruzeiros novos) por subscrição particular sendo 50% (cinquenta por cento) dentro de um ano. O art. 5º dos Estatutos Sociais passa ter a seguinte redação: Artigo 5º O Capital Social é de.....

R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos), dividido em 500.000 (quinhentas mil) ações comuns nominativas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma. Nada mais havendo a tratar ou a considerar, será a presente proposta submetida a aprovação dos Membros do Conselho Fiscal, para os devidos fins de direito. O Presidente deu por encerrada a reunião, sendo a mesma assinada por todos os Diretores presentes. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1968. — José Garrido Torres. — Donald de Azambuja Lowndes. — Hélio Gomes Barreto. — Ronaldo Aguiñaga Lowndes. Parecer do Conselho Fiscal. Os Membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Sagres, apreciando a proposta da Diretoria datada de 2 de setembro de 1968, referente ao aumento do Capital Social de NCr\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil cruzeiros novos) para NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos) sendo..... NCr\$ 29.000,00 (vinte e nove mil cruzeiros novos) com reavaliação do seu ativo imobilizado conforme determinações da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964 e NCr\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil cruzeiros novos) por subscrição particular, e conseqüente reforma do art. 5º dos Estatutos Sociais, resolveram unanimemente aprovar a referida proposta, recomendando aos Senhores Acionistas a sua aceitação. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1968. — Abeillard Barreto. — Edgar de Beauclair. — Francisco Gurgel do Amaral Valente. Fim a leitura o Sr. Presidente. fragueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Levantando-se o acionista Sr. Vivian Lowndes propôs à Assembléia que aprovasse o aumento do capital de acordo com a proposta feita pela Diretoria, quanto a parte por subscrição seria fixado o prazo de 30 (trinta) dias para os acionistas exercerem o direito de preferência previsto no art. 111, § 2º do Decreto-lei nº 2.627, de 28 de setembro de 1940, e contando-se o prazo a partir de 30 (trinta) dias da data da publicação do edital de Direito de Preferência no "Diário Oficial". Continuando com a palavra o acionista Sr. Vivian Lowndes, propôs ainda, assim que completada a subscrição do aumento ora autorizado, fosse convocada nova Assembléia-Geral Extraordinária, para que esta verificasse a subscrição e a aprove, bem assim os demais atos realizados, e se delibere sobre os atos ainda necessários à efetivação do referido aumento de Capital e respectiva alteração estatutária. O Sr. Presidente pôs em votação as propostas apresentada pelo acionista Sr. Vivian Lowndes, tendo as mesmas sido aprovadas por unanimidade. Continuando o Sr. Presidente propôs ao plenário que as frações de ação que resultarem da bonificação a ser distribuída, sejam vendidas em Bolsa, de modo a preservar-se a indivisibilidade de ação. Posta em votação, foi essa proposta aprovada por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente, comunicou que o presente aumento de Capital estava na dependência da aprovação dos anteriores realizados de NCr\$ 40.000,00 e NCr\$ 75.000,00, ainda em tramitação na Superintendência de Seguros Privados, e que, para atender exigência da referida SUSEP a presente Assembléia delibera que sejam vendidas em Bolsa, as frações de ação que resultaram da bonificação distribuída no aumento anterior de seu Capital Social. Pede ainda que sejam expressamente ratificadas pela Assembléia os mencionados aumentos de Capital, de NCr\$ 100.000,00 para..... NCr\$ 140.000,00, por efeito da bonificação decorrente de correção monetária, aprovada pela Assembléia de 20 de abril de 1967, e de..... NCr\$ 40.000,00 para NCr\$ 215.000,00, pela subscrição de NCr\$ 75.000,00 em

espécie, aprovada pela Assembléia de 5 de junho de 1967. Essas deliberações foram aprovadas por todos os acionistas presentes. Continuando a Assembléia o Sr. Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não havendo quem da mesma usasse, o Sr. Presidente deu por aprovado unanimemente todos os atos praticados nesta Assembléia, pedindo aos presentes que se mantivessem no recinto para a lavratura da ata, para o que suspendeu os trabalhos. Reaberta a sessão foi esta lida e achada conforme, sendo em seguida assinada pela Mesa e pelos acionistas presentes. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1968. — José Garrido Torres, Presidente da Mesa. — Edgar de Beauclair, 1º Secretário. — João Fernandes de Souza, 2º Secretário. — Suel Martins — p.p. Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, Suel Martins — Grupo Segurador Lowndes, S. A. (Representações). — V. Lowndes, Diretor. — Vivian Lowndes. — Hélio Gomes Barreto. — Donald de Azambuja Lowndes. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1968. — José Garrido Torres, Presidente da Mesa. Declaro para todos os fins de direito que a presente é cópia fiel e integral do que consta no Livro de Atas de Assembléias às fls. 136 à 137vº.

Ata da Assembléia-Geral Extraordinária, realizada em 8 de agosto de 1969.

Aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove, reunidos às 15 horas, em primeira convocação, na sobre-loja do edifício Lowndes, à Avenida Presidente Vargas, 290, nesta cidade, acionistas da Companhia de Seguros Sagres que representavam mais de dois terços do Capital, conforme se verificou pelas assinaturas a fls. 35vº do Livro de Presença, com as declarações exigidas na lei, o Diretor-Presidente Dr. José Garrido Torres, convidou os acionistas a elegerem o presidente da Assembléia, tendo a escolha recaído nêle próprio, que convidou para 1º e 2º Secretários respectivamente, os Senhores Edgard de Beauclair e João Fernandes de Souza. Assim constituída a mesa, o presidente declarou instalada a Assembléia-Geral Extraordinária, que fôra regularmente convocada conforme anúncios publicados no Diário Oficial e no "Jornal do Comércio" de 29 — 30 e 31 de julho do corrente ano, do seguinte teor: — "Companhia de Seguros Sagres" — Convocação — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia-Geral Extraordinária, às 15 horas, do dia 8 de agosto de 1969,

na Avenida Presidente Vargas, 290, sobre-loja, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: — a) — alteração na proposta de aumento de Capital aprovada na Assembléia de 23-9-68; b) — Outros assuntos de interesse da Sociedade. — Rio de Janeiro, 28 de julho de 1969. — ass. — José Garrido Torres, Diretor-Presidente. — Em seguida, o presidente solicitou do 1º Secretário que lesse as atas das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, transcrita a seguir: — "Ata da Octogésima Sétima Reunião da Diretoria da Companhia de Seguros "Sagres", realizada em 24 de julho de 1969". Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 10 horas, reuniram-se os Diretores da Companhia de Seguros "Sagres". O Senhor Presidente declarou que, tendo em vista a proposta de fusão com a Companhia de Seguros "Imperial", já aceita pela Diretoria e que será objeto de apreciação pela Assembléia-Geral Extraordinária convocada para o próximo dia 7 de agosto, parecia desnecessário o aumento de Capital da Companhia para NCr\$ 500.000,00, conforme fôra aprovado pela Assembléia de 23 de setembro de 1968, e ainda em processo de subscrição. Assim, e tendo em vista que as subscrições feitas até agora ainda não haviam atingido aquele montante, sugeria que o aumento proposto sofresse alteração, ficando limitada a NCr\$ 350.000,00, mínimo exigido pelas atuais regulamentações. Submetida a matéria à discussão, e depois de se manifestarem favoravelmente outros diretores, foi essa proposta aprovada por unanimidade, ficando o Senhor Presidente encarregado de convocar imediatamente, uma Assembléia-Geral Extraordinária para deliberar definitivamente sobre o assunto, depois de ouvido o Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar ou a considerar, foi encerrada a presente reunião, lavrada esta ata que depois de lida e aprovada foi assinada por todos os Diretores presentes. — Rio de Janeiro, 24 de julho de 1969. — Ass.) — José Garrido Torres — Donald de Azambuja Lowndes — Hélio Gomes Barreto e Ronaldo Aguiñaga Lowndes. — "Reunião do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros "Sagres", realizada em 25 de julho de 1969. — Por convocação do Senhor Presidente, reuniram-se os Membros do Conselho Fiscal abaixo assinados, para examinar a proposta de modificação no aumento de Capital aprovado pela Assembléia de 23 de setembro de 1968, ainda em processo de subscrição. Face a proposta de fusão com a Companhia de Seguros Imperial, é este Conselho de parecer que a resolução da Diretoria limitando o aumento do Capital para NCr\$ 350.000,00, merece plena aprovação dos Senhores Acionistas. — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1969. — ass. — Abeillard Barreto, Edgard de Beauclair e Francisco Gurgel do Amaral Valente. — Terminada a leitura, o presidente declarou que como já era do conhecimento dos Senhores Acionistas, a fusão com a Companhia de Seguros Imperial fôra aprovado na Assembléia-Geral ontem realizada, devendo entretanto decorrer ainda algum tempo antes que o respectivo processamento possa ser completado, continuando as duas Companhias a operar, de forma autônoma e independente, até que a nova Sociedade seja definitivamente constituída e aprovada pela Superintendência de Seguros Privados, reajustando-se oportunamente as variações que venham a sofrer os respectivos patrimônios nesse interregno. Após essas explicações, o presidente colocou em discussão a proposta para que o Capital da Companhia de Seguros Sagres fosse fixado em NCr\$ 350.000,00 em lugar de NCr\$ 500.000,00 autorizado pela Assembléia de 23-9-68, e que ainda não haviam sido subscritos. Ninguém solicitando a palavra, foi o

CONTRÔLE ADUANEIRO DE BAGAGEM PROCEDENTE DO EXTERIOR

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.029

PREÇO: Cr\$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

assunto submetido a votação e aprovado por unanimidade, ficando deliberado o que se segue: — 1.º) que o Capital atual de NCr\$ 215.000,00 seja elevado para NCr\$ 350.000,00, mantida a bonificação em ações no valor de NCr\$ 29.000,00, tal como aprovado pela Assembléa-Geral Extraordinária de 23-9-68, e devendo o saldo de NCr\$ 106.000,00 ser completado mediante subscrição particular em dinheiro, de 106.000 ações ordinárias, de NCr\$ 1,00 cada uma, a serem totalmente integralizadas até 23 de setembro de 1969; 2.º) — que seja concedido novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do atual *Diário Oficial*, para que os atuais acionistas exerçam o seu direito de preferência à subscrição das novas ações, na proporção de 0,493 para cada ação que possuam, desprezando-se as resultantes frações de ação; 3.º) — que, distribuída a bonificação de NCr\$ 29.000,00, na proporção de 0,134 para cada ação do atual Capital de NCr\$ 215.000,00, sejam as frações de ação que daí resultarem vendida em Bolsa, por conta e a crédito dos respectivos titulares, de modo a preservar-se sempre a indivisibilidade da ação; 4.º) — que fiquem em suspenso, até a expiração do novo prazo de preferência, as subscrições que tenham sido feitas após a Assembléa-Geral Extraordinária de 23 de setembro de 1968, até esta data, subscrições essas que poderão ser confirmadas após a decorrência do referido prazo, dentro das novas condições e limites aqui estabelecidos, concedendo-se aos subscritores que as desejarem confirmar o direito à restituição das quantias que porventura tenham recolhido como entrada, ficando os demais obrigados a sua integralização até 23 de setembro de 1969; 5.º) — que, completada a subscrição, passe o artigo 5.º dos atuais estatutos da Companhia de Seguros Sagres a ficar assim redigido: — “Artigo 5.º — O Capital Social é de ... NCr\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos), dividido em 350.000 ações comuns nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma” — Estando de acordo todos os presentes, e nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrados os trabalhos, solicitando dos Senhores Acionistas que se conservassem no recinto até ser lavrada a ata desta Assembléa no livro próprio o que foi feito, foi a mesma lida e aprovada e vai ser assinada pelos Membros da Mesa e acionistas presentes. — Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1969. — ass. — José Garrido Torres, Presidente da Mesa — Edgard de Beauclair, 1.º Secretário. — João Fernandes de Souza 2.º Secretário — Suel Martins — p.p. Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, Suel Martins — Ynaro de Albuquerque Lima — Grupo Segurador Lowndes, S. A. — (Representações), Vivian Lowndes, Diretor — Vivian Lowndes — Hélio Gomes Barreto. — Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1969. — José Garrido Torres, Presidente da Mesa. — Declaro para todos os fins de direito que a presente é cópia fiel do que consta no Livro de Atas de Assembléas as fls. 141v.º a 142v.º.

COMPANHIA DE SEGUROS “SAGRES”

Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 16 de outubro de 1969.

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, reunidos às 14 horas, na sobreloja do Edifício Lowndes, à Avenida Presidente Vargas nº 290, nesta Cidade, os acionistas da Companhia de Seguros Sagres, que assinaram o respectivo Livro de Presença, com as declarações exigidas por lei, o Diretor-Presidente Dr. José Garrido Torres convidou os presentes a elegerem o Presidente da Assembléa, tendo a escolha recaído nêle próprio, que convi-

do para 1º e 2º Secretários, respectivamente, os Srs. Edgar de Beauclair e João Fernandes de Souza. Assim constituída a Mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléa Geral Extraordinária, em terceira convocação, conforme anúncios publicados no *Diário Oficial* e no “*Jornal do Comércio*” de 8, 9 e 10 do corrente mês, informando que as reuniões anteriores, convocadas para 23 e 30 de setembro próximo passado, não se haviam realizado por falta de “quorum” legal. Passando à ordem do dia, o Sr. Presidente comunicou que o aumento do Capital de NCr\$ 215.000,00 para NCr\$ 350.000,00, ou seja, de NCr\$ 135.000,00, dos quais NCr\$ 29.000,00 mediante bonificação em ações e NCr\$ 106.000,00 em dinheiro, conforme autorizado pela Assembléa Geral Extraordinária, de 8 de agosto último, tivera essa última parcela totalmente subscrita e já integralmente realizada, solicitando do 2º Secretário que lesse a relação dos subscritores e respectivos valores, como se segue: — “Lista dos subscritores do aumento de Capital Social de NCr\$ 215.000,00 para NCr\$ 350.000,00, sendo NCr\$ 29.000,00 por bonificação em ações e NCr\$ 106.000,00 mediante subscrição de 106.000 novas ações ordinárias, nominativas do valor nominal de NCr\$ 1,00 cada uma, conforme Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 8 de agosto de 1969. — Nome dos subscritores — Nacionalidade — Estado civil — Profissão — Residência — Nº de ações que subscreeu — Valor nominal das ações subscritas — Valor de integralização — José Garrido Torres, brasileira, casado, economista, Rua Humberto de Campos número 1.003 — 5.000 — NCr\$ 5.000,00 — NCr\$ 5.000,00 — Donald de Azambuja Lowndes, brasileira, casado, banqueiro, Av. Atlântica, 1.572, aptº 701 — 5.000 — NCr\$ 5.000,00 — NCr\$ 5.000,00 — Hélio Gomes Barreto, brasileira, casado, secretário, rua Itacurucá, 30, aptº 203, 1.000 — NCr\$ 1.000,00 — NCr\$ 1.000,00 — Miguel Maria Corrêa Garcia Dale, brasileira, casado, comércio, Praia do Flamengo, 312 — 7º andar — 1.000 — NCr\$ 1.000,00 — NCr\$ 1.000,00 — Luiz Fernando Mendes de Almeida, brasileira, casado, advogado, Rua Faissandu número 48, aptº 102 — 1.000 — NCr\$ 1.000,00 — NCr\$ 1.000,00 — Jayme Alberto da Costa, brasileira, casado, economista, Rua General Cristóvão Barcelos, 280, aptº 601 — 25 — NCr\$ 25,00 — NCr\$ 25,00 — Manoel Cruz Garcia, portuguesa, casado, industrial, Rua General Artigas, 85 — 5.000 — NCr\$ 5.000,00 — NCr\$ 5.000,00 — Antônio Casari, brasileira, casado, industrial, Av. Rui Barbosa, 394 — 4º andar — 2.500 — NCr\$ 2.500,00 — NCr\$ 2.500,00 — Maria Emília Avila Martins Catharino, brasileira, viúva, proprietária, rua Greenfeld, 4, Barra, Bahia — 110 — NCr\$ 110,00 — NCr\$ 110,00 — Maria Ermelinda Bonança de Almeida, brasileira, casada, prendas do lar, rua Souza Lima, 311, aptº 501 — 350 — NCr\$ 350,00 — NCr\$ 350,00 — Henrique Francisco Bonança, brasileira, casado, engenheiro civil, Rua Domingos Ferreira, 28, apartamento 1.002 — 510 — NCr\$ 510,00 — NCr\$ 510,00 — Suel Martins, brasileira, casado, secretário, Rua Pacheco Leão, 38, aptº 301 — 100 — NCr\$ 100,00 — NCr\$ 100,00 — João Fernandes de Souza, brasileira, casado, contador, Rua Conde de Bonfim, 590, aptº 209 — 100 — NCr\$ 100,00 — NCr\$ 100,00 — Luiz Adriano Xavier Brandão, brasileira, casado, proprietário, Rua Urano, 1.275 — 5.000 — NCr\$ 5.000,00 — NCr\$ 5.000,00 — José Martins Costa, portuguesa, casado, industrial, Avenida Paulista, 960 — 23º andar, apartamento 2.305, São Paulo — 10.000 — NCr\$ 10.000,00 — NCr\$ 10.000,00 — Valentim dos Santos Diniz, portuguesa, casado, dirigente de empresa, Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 3.126 — São Paulo — 5.000 — NCr\$ 5.000,00 — NCr\$ 5.000,00 — Walter Braga de Niemeyer, brasileira, casado, aposentado, Chácara “Área de Noé” — Teresópo-

lis — Estado do Rio — 100 — NCr\$ 100,00 — NCr\$ 100,00 — Edgar de Beauclair, brasileira, casado, advogado, rua Leopoldo Miguez, 86, aptº 402 — 200 — NCr\$ 200,00 — NCr\$ 200,00 — Francisco Linhares, brasileira, casado, corretor de fundos públicos, Praça Barão de Drumond, 10, aptº 301 — 700 — NCr\$ 700,00 — NCr\$ 700,00 — Administradora Itahy S.A., brasileira, Comércio, Av. Presidente Vargas, 290 — 2º pavimento — 10.000 — NCr\$ 10.000,00 — NCr\$ 10.000,00 — Antônio Augusto do Amaral, portuguesa, casado, comerciante, Rua General Padilha, 91 — 53.305 — NCr\$ 53.305,00 — NCr\$ 53.305,00 — Total: 106.000 — NCr\$ 106.000,00 — NCr\$ 106.000,00. — Submetido o assunto à discussão, e depois à votação, foi essa discussão aprovada por unanimidade, passando o Capital da Sociedade a ser de NCr\$ 350.000,00, todo realizado, e ficando o art. 5º dos Estatutos Sociais assim redigido: — “Art. 5º — O Capital Social é de NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos) dividido em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) ações nominativas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma”. — Foi também lida pelo 2º Secretário a relação das ações a serem distribuídas como bonificação entre os atuais acionistas, na proporção de ... 13,488% das ações possuídas, bonificação essa oriunda da Reserva proveniente da correção monetária do Ativo Imobilizado, devendo as resultantes frações de ação serem vendidas em Bolsa a crédito dos respectivos titulares, o que foi unanimemente aprovado. — Deliberou ainda a Assembléa que o Sr. Presidente ficasse encarregado de tomar as providências que se fizerem necessárias para a homologação final pela Superintendência de Seguros Privados do aumento ora aprovado. Ninguem mais solicitando o uso da palavra, o Sr. Presidente agradeceu o comparecimento dos Srs. Acionistas e suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente no livro próprio, o que feito, foi esta ata lida e aprovada, passando a ser assinada pelos Membros da Mesa e demais acionistas presentes. — Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1969. — José Garrido Torres, Presidente da Mesa. — Edgard de Beauclair, 1º Secretário. — João Fernandes de Souza, 2º Secretário. — Suel Martins. — p.p. Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, Suel Martins. — Vivian Lowndes. — Grupo Segurador Lowndes, S.A. (Representações) Vivian Lowndes, Diretor. — Hélio Gomes Barreto. — Donald de Azambuja Lowndes. — Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1969. — José Garrido Torres, Presidente da Mesa. — Declaro para todos os fins de direito que a presente é cópia do que consta lavrado no Livro de Atas de Assembléas a fôlhas 143 a 144.

COMPANHIA DE SEGUROS “SAGRES”

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º A Companhia de Seguros “SAGRES” constituída em 29 de fevereiro de 1924, rege-se-á pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2º A Sociedade tem sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, podendo criar agências, sucursais e filiais em qualquer localidade do país ou no estrangeiro, neste último caso porém, mediante autorização do Governo.

Art. 3º A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, isto é, dos que tenham por fim garantir perdas e danos ou responsabilidades provenientes de fogo, transportes, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer afetando pessoas ou coisas.

Art. 4º O prazo de duração da Sociedade, a terminar a 27 de agosto

de 1954, fica prorrogado por mais trinta anos a contar da referida data.

CAPÍTULO II

Capital

Art. 5º O Capital Social é de NCr\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos) dividido em 350.000 (Trezentas e cinquenta mil) ações nominativas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada uma.

Art. 6º No caso de aumento do Capital Social terão preferência para subscrição do aumento, na proporção das ações que possuírem os acionistas que reunirem os requisitos exigidos pela lei para aquisição de ações.

Art. 7º As ações poderão ser transferidas às pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, observadas as restrições legais.

CAPÍTULO III

Diretoria

Art. 8º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta no mínimo de 4 (quatro) e no máximo de 8 (oito) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos em Assembléa-Geral pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo, haver reeleição, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, dois Diretores Gerentes e quatro Diretores.

Art. 9º Como garantia de sua responsabilidade, cada Diretor, efetivo ou provisório, caucionará 50 (cinquenta) ações da Sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovada as suas contas pela Assembléa-Geral.

Art. 10. Os Membros da Diretoria perceberão os honorários até o máximo de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) mensais, de acordo com a legislação em vigor, importância que será entre eles distribuída de acordo com a deliberação dos mesmos.

Art. 11. Compete a Diretoria:

- a) praticar todos os atos de administração da Sociedade;
- b) nomear e demitir funcionários e representantes, fixando lhes a remuneração;
- c) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transgír, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais;
- d) deliberar sobre a criação ou extinção de agências, filiais, ou representações da Sociedade no País.

§ 1º Os documentos relativos aos atos de atribuição da Diretoria, que importem em obrigações para a Sociedade, serão assinados pelo menos, por dois Diretores;

§ 2º A representação da Sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer dos Diretores;

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria de votos e com a presença mínima de 3 (três) Diretores e, constarão do respectivo Livro de Atas.

Art. 12. Ao Presidente compete:

a) convocar e presidir reuniões da Diretoria;

b) instalar as Assembléas Gerais Ordinárias e Extraordinárias de acordo com as prescrições legais;

c) executar, dentro das suas atribuições, os presentes estatutos e as deliberações da Diretoria e das Assembléas-Gerais;

d) representar a Sociedade, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, sem prejuízo do disposto no § 2º do artigo anterior

Art. 13. Ao Diretor Vice-Presidente compete:

a) substituir o Diretor-Presidente nos seus impedimentos temporários e no caso de vaga até a primeira Assembléa-Geral;

b) tomar parte nas reuniões da Diretoria;

c) praticar os atos que por esse Estatuto não seja de atribuição especial de qualquer outro Diretor.

Art. 14. As demais Diretores, compete especialmente.

a) tomar parte nas reuniões da Diretoria;

b) praticar os atos gerais de administração, não reservados aos demais e exercer as funções que lhes forem designadas pela Diretoria.

Art. 15. No caso de vaga do cargo de Diretor, os restantes nomearão um substituto que servirá até a primeira Assembléia-Geral, a qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo até a terminação do mandato do substituto.

Parágrafo único. No caso de impedimento de qualquer diretor por mais de trinta dias, os restantes escolherão o substituto provisório.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 16. O Conselho Fiscal com as atribuições que lhe confere a lei, é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, acionistas ou não, com observância das prescrições legais, permitida a reeleição.

Art. 17. Os Membros Efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia-Geral que os eleger.

Art. 18. Os Suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação, e no caso de igualdade deste, o desempate será sucessivamente pela posse de maior número de ações ou pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito pelos dissidentes, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO V

Conselho Consultivo

Art. 19. O Conselho Consultivo será constituído de 7 (sete) membros, eleitos pela Assembléia-Geral Ordinária, residentes no país, acionistas ou não.

Parágrafo único. Em caso de vaga de qualquer membro do Conselho Consultivo, a Diretoria poderá nomear um substituto, que ficará no cargo até a próxima Assembléia-Geral.

Art. 20. Compete ao Conselho Consultivo emitir pareceres sobre assun-

tos que lhes sejam propostos pela Diretoria e não sejam de atribuições do Conselho Fiscal.

Art. 21. O Conselho Consultivo reunir-se-á unicamente quando convocado pela Diretoria, a critério desta.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Consultivo realizam-se com a presença mínima de 4 (quatro) Conselheiros.

Art. 22. Cada membro do Conselho Consultivo perceberá, por sessão em que tomar parte, a remuneração que for fixada pela Assembléia-Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI

Assembléia-Geral

Art. 23. A Assembléia Geral Ordinária, reunir-se-á, anualmente até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado.

Parágrafo único. O Presidente da Assembléia convidará dois (2) dos acionistas presentes para secretários da Mesa, distribuindo os trabalhos entre eles.

Art. 24. As Assembléias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a Mesa pela forma prescrita no artigo anterior.

Art. 25. Os anúncios de primeira convocação das Assembléias, serão publicados pelo menos três vezes no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação da sede da Sociedade com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo único. As demais convocações de Assembléia Geral se processarão pela forma prevista neste artigo, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 26. Uma vez convocada a Assembléia-Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembléia ou fique sem efeito a convocação.

Art. 27. As deliberações das Assembléias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo Único. A cada ação corresponde um voto.

Art. 28. Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto a Sociedade,

ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 29. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembléia-Geral, por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgãos da administração ou do Conselho Fiscal.

Art. 30. Para que possam comparecer as Assembléias-Gerais os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprovatórios, na sede da Sociedade até a véspera das reuniões.

CAPÍTULO VII

Lucros

Art. 31. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros serão distribuídos pela seguinte forma:

a) 5% para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do Capital;

b) o exigido em lei para constituição do Fundo de Garantia de Retrocessões;

c) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas por determinação da Assembléia-Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

d) 15% para participação da Diretoria, não cabendo percentagem alguma sempre que não haja sido distribuído aos acionistas um dividendo

a razão de 6% ao ano, no mínimo;

e) 15% para Reserva de Providência destinado a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros;

f) do restante, uma terça parte será levada a Reserva Suplementar destinada a atender a eventuais prejuízos em exercícios futuros;

g) o saldo será levado ao Fundo de Bonificações aos Acionistas, para distribuição conforme deliberar a Assembléia-Geral;

Parágrafo único. Reverterão em favor da Sociedade e serão levados à Conta de Lucros e Perdas os dividendos prescritos na forma da lei.

Disposições Transitórias

Art. 32. As reservas livres da Sociedade, denominadas "Fundo de Reserva", "Reserva de Dividendos a distribuir" e "Lucros em Reserva" serão transferidas:

a) as importâncias constitutivas de "Reserva de Dividendos a Distribuir" e de "Lucros em Reserva" serão transferidas para o fundo de Bonificação aos Acionistas;

b) a importância constitutiva do Fundo de Reserva será levada em partes iguais, para os fundos "Reserva de Providência" e "Reserva Suplementar."

Disposições Gerais

Art. 33. O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de 1 de janeiro à 31 de dezembro.

(Nº 9464 — 10-3-71 — Cr\$ 1.021,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 47, DE 8 DE
MARÇO DE 1971

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, em conformidade com o § 2º do artigo 3º do Decreto número

64.238, de 20 de março de 1969, alterado pelo de nº 66.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

Designar o funcionário Wallace Pontes Mirelles para exercer as funções de Assistente Adjunto, gratificação mensal de Cr\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis cruzeiros), constante da Tabela publicada no Diário Oficial de 30.5.70. — Octacílio Cunha, Membro da CD, no exercício da Presidência.

ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

Decreto-Lei nº 1.003, de 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.125

Preço: Cr\$ 1,50

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

IMPÔSTO DE RENDA

EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E PASTORIL

DECRETO Nº 66.095 — DE 20-1-1970

DIVULGAÇÃO Nº 1.139

PREÇO: Cr\$ 1,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD Nº 9/71

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada no dia 11 de fevereiro de 1971, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, da Lei 4.380, de 21 de agosto de 1964, e dando cumprimento ao disposto no item 2 da Resolução do Conselho de Administração nº 33, de 28 de outubro de 1969,

RESOLVE:

1. As operações pertinentes ao desenvolvimento dos programas e subprogramas do âmbito da Carteira de Operações de Natureza Social (COS) serão objeto de empréstimo nos termos e condições estabelecidos nesta RD.

2. Para efeito de aplicação desta RD há que se considerar as seguintes definições:

a) **EMPRÉSTIMO (E)** - é o montante de recursos concedidos pelo BNH às COHABs ou agentes assemelhados, vinculada à execução de um projeto habitacional, e a ser transferido aos adquirentes das habitações;

b) **VALOR UNITÁRIO DO EMPRÉSTIMO POR TIPO HABITACIONAL (VUET)** - é a parcela do EMPRÉSTIMO correspondente a cada um dos diferentes tipos habitacionais componentes do projeto que se vincula ao EMPRÉSTIMO considerado;

c) **VALOR UNITÁRIO DO EMPRÉSTIMO (VUE)** - é a média ponderada dos diversos VALORES UNITÁRIOS DO EMPRÉSTIMO POR TIPO HABITACIONAL (VUET) previstos no EMPRÉSTIMO considerado;

d) **VALOR UNITÁRIO DE VENDA POR TIPO HABITACIONAL (VUVV)** - é o valor de venda previsto para cada um dos diferentes tipos habitacionais componentes de um projeto.

3. Respeitados os limites estabelecidos na TABELA DE PERCENTUAIS DE CUSTOS DA COS, poderão ser objeto de empréstimo os valores correspondentes ao a seguir discriminado:

- a) Habitações;
- b) Terreno;
- c) Obras de infra-estrutura, internas ou externas, estas últimas quando absolutamente indispensáveis;
- d) Obras de arte, quando absolutamente indispensáveis;
- e) Equipamento comunitário.

3.1 - O valor das obras qualificadas nos itens d. e e deste item não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do valor do EMPRÉSTIMO no qual estejam elas incluídas, como objeto.

4. Os EMPRÉSTIMOS (E) observarão sempre, em relação ao INVESTIMENTO TOTAL (IT), os limites estabelecidos na Tabela Anexa a esta RD.

5. A participação de terceiros em projeto poderá ser objeto de empréstimos nos termos e condições da RD-27/70.

6. Os investimentos realizados por terceiros num projeto e que não sejam objeto de empréstimo, poderão ser cobrados aos mutuários finais desde que incluídos no PLANO DE VENDA respectivo, observados, porém, os limites fixados nas TABELAS DE PERCENTUAIS DE CUSTOS DA COS e os itens 3 e 10 desta RD.

7. As taxas de juros, a vigor no período de carência, e de administração do Agente, serão fixadas de acordo com a Tabela Anexa a esta RD, tomando-se por base o VALOR UNITÁRIO DO EMPRÉSTIMO (VUE).

8. As condições de venda e de retorno, no que concerne a juros e prazos de amortização serão fixadas, para cada tipo habitacional, de acordo com a Tabela Anexa a esta RD, tomando-se por base os VALORES UNITÁRIOS DE EMPRÉSTIMO POR TIPO HABITACIONAL (VUET) respectivos, quaisquer que sejam os correspondentes valores de venda.

9. Para verificação da viabilidade sócio-econômica do projeto, a renda e a prestação mínimas serão fixadas, para cada tipo habitacional, de acordo com a Tabela Anexa a esta RD, tomando-se por base o VALOR UNITÁRIO DE VENDA POR TIPO HABITACIONAL (VUVV), observado o critério de interpolação dentro das diversas faixas.

9.1 - No VALOR UNITÁRIO DE VENDA POR TIPO HABITACIONAL deverão estar incluídos: o VALOR UNITÁRIO DE EMPRÉSTIMO POR TIPO HABITACIONAL (VUET), as taxas de administração do BNH e do Agente, e ainda, quando for o caso, as parcelas correspondentes aos valores previstos no item 6 desta RD.

10. O Diretor Supervisor da Carteira de Operações de Natureza Social (COS) disciplinará a presente RD através de Instruções próprias complementares.

11. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as RDs 55/68 e 20/69.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1971.

CLÁUDIO LUIZ PINTO
Presidente, em exercício.

TABELA ANEXA A RD Nº 9/71.

EMPRÉSTIMOS

FINANCIAMENTOS AO MERCADO URBANO	FAIXAS DE EMPRÉSTIMOS E DE VALOR DE VENDA	CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMO			TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO AGENTE	CONDIÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS PARA AQUISIÇÃO	
		JUROS (% a.a.)	PRAZO (anos)	E/IT (%)		RENDA - UPC	PRESTAÇÃO - UPC
POPULAR	0 - 120	4	20	100	12	0,00 - 2,92	0,00 - 0,73
	121 - 160	5	20	100	10	3,16 - 4,24	0,79 - 1,06
	161 - 200	6	20	95	8	4,60 - 5,76	1,16 - 1,44
ECONÔMICO	201 - 240	7	20	90	6	6,20 - 7,48	1,58 - 1,87
	241 - 280	8	20	85	4	8,04 - 9,40	2,01 - 2,38
	281 - 320	10	20	80	2	10,84 - 12,40	2,71 - 3,10

OBSERVAÇÕES:

- E - EMPRÉSTIMO do BNH para execução do Projeto.
- IT - INVESTIMENTO TOTAL - para execução do Projeto.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS PORTARIAS DE 2 DE MARÇO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no uso das atribuições que lhe confere o item XVI do artigo 41 das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria nº 85, de 8 de abril de 1968, do Senhor Ministro de Estado dos Negócios do Interior, publicada no Diário Oficial de 17 subsequente, resolve:

Nº 170 — Dispensar, a partir de 8 de setembro de 1970, o Engenheiro Vice-te de Paulo Pereira Barbosa Vieira, deste Departamento, da função de Assessor-Chefe, constante da Tabela de Gratificação de Gabinete, para a qual fora designado pela Portaria nº 409/DG, de 6 de maio de 1970, publicada no Diário Oficial de 20 subsequente, em virtude de haver sido designado para exercer o cargo de confiança de Chefe da Assessoria Téc-

nica do Gabinete do Diretor-Geral, a partir daquela data.

Nº 171 — Dispensar, com efeito a partir de 1 de dezembro de 1970, Maria Pastor de Lima, Datilógrafa, nível 7-A, matrícula nº 2.259.119, do Quadro de Pessoal Parte Especial do DNOCS, da Função Gratificada, símbolo 6-F, de Chefe de Serviço Administrativo deste Departamento, para a qual fora designada pela Portaria número 706/DG, de 10 de junho de 1970, publicada no Diário Oficial de 21 seguinte, em virtude de haver assinado Contrato de Trabalho no regime C.L.T. em 1 de dezembro de 1970.

Nº 172 — Aposentar, de acordo com o artigo 101, item III e artigo 102, item I, letra "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, do servidor José Rodrigues dos Santos, Auxiliar de Portaria, nível 7-A, matrícula nº 2.130.875, do Quadro de Pessoal do DNOCS, lotado na 3ª Diretoria Regional deste Departamento. — José Lins Albuquerque.

60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, José Ribamar Gomes — ocupante do cargo de Agente de Estatística, classe B, nível 12, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 4-F, correspondente à função gratificada de Agente Idôneo (Estado de Maranhão), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 17 de julho de 1969, em virtude de ter sido amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, na data da agregação, o cargo efetivo ocupado pelo servidor no mencionado Quadro.

QPEX nº 149, de 10 de março de 1971. Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Antonio Alves de Oliveira, do cargo da classe B, nível 12, da série de classes de Agente de Estatística que

ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística (DELEST — PA).

QPEX nº 150, de 10 de março de 1971. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, José Franklin Casado de Lima — ocupante do cargo de Estatístico, classe C, nível 23, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, enquadrado no símbolo 7-C, correspondente ao cargo isolado, de provimento em comissão, do Inspetor Regional (Estado de Alagoas), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 12 de junho de 1969, em virtude de ter sido amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, na data da agregação, o cargo efetivo ocupado pelo servidor no mencionado Quadro.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reformulação das atribuições dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

FUNÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RELACAO CG/8, DE 10-3-71 PORTARIAS DO PRESIDENTE

QPEX nº 136, de 8 de março de 1971. Aposenta, de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea b, da Constituição (E.C. nº 1), combinados com os artigos 176, item III, e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Amaro Alves de Souza do cargo da classe C, nível 16, da série de classes de Desenhista, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia, com provimento correspondente ao valor do vencimento do nível 16, mais a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do mencionado nível.

QPEX nº 137, de 8 de março de 1971. Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1.º de julho de 1970, a Ives Cantillo Braga, do cargo da classe B, nível 12, da série de classes de Agente de Estatística que ocupa na Parte Permanente do Qua-

dro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística (DELEST — SP).

QPEX nº 138, de 8 de março de 1971. Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 29 de setembro de 1970, a Douramy Magalhães de Freitas, do cargo da classe A, nível 8, da série de classes de Auxiliar de Estatístico, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística (DELEST — SC).

QPEX nº 139, de 8 de março de 1971. Dispensa, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 2 de janeiro de 1971, Antônio Firmino de Oliveira Filho — Agente de Estatística, classe C, nível 14, do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística —, da função gratificada de Chefe de Agência de Estatística (Corumbá), símbolo 9-F, do mesmo Quadro, no Estado de Mato Grosso.

QPEX nº 140, de 8 de março de 1971. Exonera, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 11 de janeiro de 1971, em virtude de posse em outro cargo, Magnólia Soares, do cargo da classe A, nível 10, da série de classes de Escriturário que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística (DELEST — GO).

QPEX nº 141, de 10 de março de 1971. Aposenta, de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea b, da Constituição (E.C. nº 1), combinados com os artigos 176, item III, e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Efigênia Guerra Mendes, do cargo da classe B, nível 10, da série de classes de Escriturário, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia, com provimento correspondente ao valor do vencimento do nível 10, mais a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 10% (dez por cento) sobre o valor do mencionado nível.

QPEX nº 143, de 10 de março de 1971. Declara, de acordo com o artigo

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Departamento de Serviços Telegráficos

DESPACHO DO DIRETOR

Proc. nº 68.133-65 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64 do CONTEL, resolve autorizar o Banco do Estado de São Paulo S.A. a alugar seis linhas privadas interurbanas da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teletipos, entre a Rua João Bricola, 24 — 14º andar, em S. Paulo e as suas Agências abaixo relacionadas:

- 1 — Rua 1ª de Agosto, 5/3 — Baur — SP.

- 2 — Rua Arlindo Luz, 170 — Ourinhos — SP.
- 3 — Rua Tenente Nicolau Mafel, 258 — Presidente Prudente — SP.
- 4 — Rua Alvaro Cabral, 558 — Ribeirão Preto — SP.
- 5 — Praça Rui Barbosa, 3.024 — São José do Rio Preto — SP.
- 6 — Rua São Bento, 52 — Sorocaba — SP.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal das linhas incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria nº 277, de 17 de fevereiro de 1970, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4 de março de 1970.

Deferido. Em 3 de março de 1971. — Eudis Barreto de Carvalho Freitas.

TÉRMINOS DE CONTRATO.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ECT e Distribuidora Casarin Limitada, para o transporte de carga postal.

Aos nove (9) dias do mês de março de 1971, na sede da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, doravante simplesmente denominada ECT, neste ato representada pelo seu Presidente Coronel Haroldo Correa de Mattos e Distribuidora Casarin Limitada, doravante denominada Transportadora, neste ato representada por seu Diretor Emílio Laurindo Casarin, resolvem firmar o presente contrato de transporte de carga postal ao longo das Linhas Tronco-Nacionais — LTN-4 Rio-Porto-Alegre-Rio e LTN-11 São Paulo-Marcílio Ramos-São Paulo, respectivamente, cujas características constam de Portaria-DSP, que será parte integrante do presente contrato, de acordo com as cláusulas seguintes:

DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

Cláusula Primeira — A ECT, pelo presente contrato, compromete-se a: a) entregar carga postal à Transportadora, nos pontos iniciais e in-

termediários, realizando o serviço de carregamento, mediante recibo passado na nota de mala ou documento respectivo, obedecidos os horários que forem estabelecidos, com tolerância máxima de trinta (30) minutos.

b) receber nos pontos de destino a carga postal que lhe for entregue pela Transportadora, dando recibo na nota de mala ou documento respectivo e realizando o serviço de descarga.

c) fornecer, em tempo hábil, o valor de carga postal a transportar, para efeito de seguro e pagamento respectivo.

d) pagar à Transportadora a importância de Cr\$ 0,6767 (seis mil setecentos e sessenta e sete décimos milésimos de cruzeiros) por quilômetro rodado pela execução das duas linhas cuja extensão perfaz 5.684 quilômetros.

e) liquidar o taturamento mensal que lhe for apresentado pela Transportadora dentro de trinta (30) dias após sua apresentação, deduzida a importância relativa ao imposto de renda incidente.

DAS OBRIGAÇÕES DA TRANSPORTADORA

Cláusula Segunda — A Transportadora, pelo presente contrato, compromete-se a:

a) transportar ao longo das Linhas Tronco-Nacionais LTN-4, e LTN-11 carga postal que receber da ECT em qualquer dos pontos iniciais, intermediários, final e consórcios da documentação que acompanhar a re-

messa, atendendo à frequência, horários e escalas intermediárias estabelecidas.

b) entregar a carga postal mediante recibo onde fique consignada o dia, hora, local e assinatura do representante postal.

c) aguardar, nos pontos iniciais e em cada um dos pontos intermediários, dentro da tolerância prevista na alínea "a", da cláusula primeira, o início do carregamento dos veículos, pelo pessoal da ECT.

d) realizar o transporte de que trata este contrato, em caráter de exclusividade, não aceitando quando a serviço da ECT qualquer outra carga não pertencente à mesma, embora gratuitamente.

e) utilizar veículos com carroceria fechada, que ofereça segurança contra penetração de poeira e água, e isolamento total da cabine, com portas trazeira e lateral para carga e descarga providas de cadeado de comprovada segurança.

f) fazer estampar com tinta luminiscente os dizeres constantes do cartaz a ser fornecido pela DTF, com forma, cor e dimensões, que forem estabelecidas, nos veículos a serem utilizados no transporte de que trata este contrato.

g) efetivar a caução ou fiança bancária no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), que se destina à garantia de obrigações decorrentes deste contrato, concomitantemente com a sua assinatura.

h) utilizar, em cada trecho, dois motoristas ou estabelecer sistema de rodízio, a seu critério, desde que fique assegurada a continuidade da viagem, sem prejuízo de sua segurança.

i) providenciar imediato encaminhamento da carga postal em outra viajante da própria empresa ou de terceiros, sob sua inteira responsabilidade, quando ocorrer acidente ou interrupção da viagem, dando ciência da ocorrência à Divisão do Tráfego Postal e à Diretoria Regional respectiva, por intermédio da Agência Postal mais próxima.

j) manter, em locais a serem fixados em comum acordo com a DTF ao longo do percurso, estabelecimentos próprios ou contratados dotados de capacidade para o atendimento técnico aos veículos em trânsito.

l) assumir inteira responsabilidade por qualquer dano, avaria ou atraso no transporte de carga postal de que trata este contrato.

m) apresentar, ao término da viagem, devidamente preenchida, a ata da viagem, cujo modelo é parte integrante do presente contrato.

n) realizar a viagem inaugural das linhas postais em causa com partidas dos pontos inicial e final no mesmo dia em horário fixado.

§ 1º Em caso de descumprimento, pela ECT, dos horários previstos na alínea "a", da cláusula primeira, fica autorizada a Transportadora, a iniciar ou prosseguir a viagem, mesmo sem carga prevista.

§ 2º Em caso de impossibilidade de descarga em qualquer ponto intermediário do percurso, ou atendimento ao que prescreve a alínea "b" da cláusula segunda, a carga deve ser entregue ao representante da ECT na escala seguinte, fazendo constar na ata de viagem a irregularidade.

§ 3º Para efeito do que prescreve a alínea "l" da cláusula segunda, não será considerado o conteúdo das malas postais, uma vez que a Transportadora as recebe fechadas, desde que não seja constatada a violação da mala.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Terceira — Os atrasos decorrentes da inobservância do horário fixado implicam em multa de

0,02% do valor do contrato, considerando-se, para esse fim, cada uma das linhas em separado.

§ 1º O valor da multa a que se refere esta cláusula será diminuído na proporção exata da diferença em minutos, entre o maior índice apresentado durante o percurso e o do ponto final da linha.

§ 2º A multa será aplicada toda vez que o atraso verificado ultrapassar sessenta (60) minutos.

§ 3º As multas a que se refere esta cláusula serão notificadas pela ECT à Transportadora e o respectivo montante poderá ser deduzido do primeiro pagamento da fatura que se seguir a notificação.

Cláusula Quarta — A responsabilidade da transportadora cessa quando da entrega da carga no destino, mediante a devida quitação dada pelo representante da ECT.

Cláusula Quinta — A Transportadora se obriga a prestar todos os esclarecimentos relativos ao recebimento e entrega da carga postal que lhe for confiada, bem como permitir a fiscalização por parte dos setores da ECT ao longo das referidas linhas.

Cláusula Sexta — O presente contrato terá a duração de doze meses, contados da data da sua assinatura.

§ 1º O prazo a que se refere esta cláusula será prorrogado automaticamente, por igual período, desde que até sessenta (60) dias antes de seu término, não se efetive, por escrito, declaração em contrário, por qualquer das partes, atendendo a conveniência do serviço e o interesse comum.

§ 2º O contrato poderá ser suspenso ou rescindido, independentemente do prazo estabelecido; desde que fique comprovado o não cumprimento das obrigações assumidas por qualquer das partes, cabendo, na hipótese, multa de 10% sobre o valor restante do contrato, contra aquele que der causa à rescisão.

§ 3º A rescisão far-se-á mediante comunicação escrita de uma das partes à outra. Em tal hipótese, a rescisão somente se efetivará, para todos os efeitos legais, noventa (90) dias após a entrega da comunicação escrita, a menos que as partes, de comum acordo, decidam por outro prazo.

§ 4º Na hipótese de rescisão, na forma dos dois parágrafos anteriores, será feita a apuração sumária do débito para liquidação e encerramento da conta, sendo a multa de 10% calculada sobre o preço das viagens contratadas restantes e não realizadas.

Cláusula Sétima — O transporte de que trata este contrato deverá ser iniciado até (30) trinta dias após a sua assinatura, devendo os veículos a serem utilizados no referido transporte estarem equipados conforme especificação constante da proposta, que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula Oitava — Na hipótese de surgirem dúvidas na execução do presente contrato, estas serão resolvidas pelo Diretor do Departamento de Serviços Postais, sendo que enquanto não forem sanadas o contrato continuará para todos os efeitos em vigor para todos os efeitos.

Cláusula Nona — Qualquer reajuste no preço contratado somente poderá ser examinado quando ocorrer alteração dos índices salariais ou dos preços dos combustíveis, lubrificantes, pneus, peças de reposição e preço do veículo, fixados pelas autoridades competentes, e necessários à manutenção e ao funcionamento das viaturas utilizadas no serviço, ou ainda na hipótese de criação de novos en-

cargos de lei, devendo o seu novo preço vigorar trinta dias após a vigência das alterações referidas.

Parágrafo único. O reajuste de que trata esta cláusula, em qualquer hipótese, somente poderá ser proposto depois de decorridos noventa (90) dias da assinatura do presente contrato e será fixado com base na diferença entre os custos nas datas da assinatura deste contrato e do reajustamento.

Cláusula Décima — O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicado no *Diário Oficial da União* correndo as despesas de publicação por conta da Transportadora.

Cláusula Décima-Primeira — Para pagamento dentro de trinta (30) dias

a partir da data do respectivo aceite, será concedido pela Transportadora, desconto de 3% (três por cento) nos termos da proposta.

Cláusula Décima-Segunda — Fica eleito o fóro desta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para as ações que acaso decorrerem do presente contrato.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente contrato em duas (2) vias de igual teor, que depois de lido e achado certo vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo. — *Haroldo Corrêa de Mattos* — *Emílio Laurindo Cesarin*.

Testemunha: Brigadeiro Teixeira Rocha.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 71/03

O Instituto Brasileiro do Café, por sua Comissão de Alienação de Usinas, instituída pela Ordem P. 67/1382, do Exmo. Sr. Presidente da Diretoria, na conformidade do disposto no artigo 129, item I, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, faz ciente aos interessados, de que 30 (trinta) dias após a publicação deste no *Diário Oficial da União*, Seção I, Parte II, estará aberta a Concorrência Pública para a venda da Usina de Beneficiamento de Café de São João do Paraíso U-36, de sua propriedade, situada no Município de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, cujo Edital respectivo e todas as informações de caráter elucidativo, poderão ser obtidos nesta Comissão, na Sede provisória do IBC, à Avenida Rodrigues Alves, 129, 3º andar, sala 304, das 10 às 18 horas.

Rio de Janeiro (GB), 19 de fevereiro de 1971. — *Reynaldo Serra*, Presidente da Comissão de Alienação de Usinas.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de São Paulo
Comissão de Processo Administrativo

EDITAL DE CHAMADA

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria n.º 114, de 12 de fevereiro de 1971, tendo em vista a deliberação contida na Ata de Início dos Trabalhos datada de 18 de fevereiro de mil novecentos e setenta e um, e levando em consideração não ter sido possível, até o momento dar ciência ao servidor Claudine Massuia — Carteiro 12-A — matrícula 1.060.602 da lotação da Diretoria Regional da Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos de São Paulo, de que contra ele foi instaurado o processo Administrativo n.º 57.057-69, ficando desde já intimado no Edifício Sede na sala n.º 15 da sobreloja do 3.º andar.

no dia 17 do mês em curso às 8 horas, para prestar depoimento pessoal e acompanhar, querendo, até o final o Processo Administrativo. São Paulo, 4 de março de 1971. — *Jaime Vasconcelos*, Presidente.

EDITAL DE CHAMADA

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria n.º 116, de 17 de fevereiro de 1971, tendo em vista a deliberação contida na Ata de Início dos trabalhos datada de 24 de fevereiro de 1971, e levando em consideração não ter sido possível, até o momento dar ciência ao servidor Daniel Marinho Júnior, telegrafista nível 12-A, matrícula n.º 2.029.451, da lotação da Administração da Diretoria Regional da Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos de São Paulo, de que contra ele foi instaurado o processo administrativo de abandono de cargo, determina a publicação do presente Edital, para que o mesmo fique ciente da instauração do processo de número 23.300-70 (vinte e três mil e trezentos barra setenta) ficando desde já intimado a comparecer perante a Comissão que se reúne em São Paulo no Edifício Sede desta Empresa, na sala número quinze da sobreloja do 3.º andar, no dia 15 do mês em curso às oito horas, para prestar depoimento pessoal e acompanhar, querendo até final, o Processo em andamento.

São Paulo, 4 de março de 1971. — *Jaime Vasconcelos*.

EDITAL DE CHAMADA

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria n.º 132, de 16 de fevereiro de 1971, tendo em vista a deliberação contida na Ata de Início dos trabalhos datada de 5 de março de 1971, e levando em consideração não ter sido possível, até o momento dar ciência ao servidor Jair Lapa Ribeiro Estafeta nível 7, matrícula 2.011.538 da lotação da Diretoria Regional da Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos de São Paulo, de que contra ele foi instaurado o processo Administrativo n.º 43.416-70 de abandono de cargo, determina a publicação em Edital para que o mesmo fique ciente da instauração do processo, ficando desde já intimado a comparecer perante a Comissão que se reúne em São Paulo, no edifício Sede na sala n.º 15 da sobreloja do 3.º andar, no dia 19 do mês em curso às 8 horas, para prestar depoimento pessoal e acompanhar, querendo, até o final o processo em andamento.

São Paulo, 5 de março de 1971. — *Jaime Vasconcelos*

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

1967

ÍNDICE NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no
"Diário Oficial" e do Volume da "Collecção das Leis"

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

ÍNDICE DA LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais cujos dispositivos expressamente revogados, derogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada em 1967.

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0,30